



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ANO 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	138/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	119/2022
MODALIDADE: Nº/ANO DA MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 066/2022
ÓRGÃO DEMANDANTE:	SESAU

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 05.

VOLUME ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU

Memorando nº 25 / 2023

Camaragibe, 17 de Janeiro de 2023.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),


Estamos encaminhando para arquivo, os Processos abaixo discriminados:

- Autos do Processo Licitatório nº 116/2021, Dispensa de Licitação nº 055/2021, Processo Administrativo nº 122/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 278/2021, de número da página 133 à 182, referente a locação do imóvel onde funciona o ESTACIONAMENTO DO HOSPITAL ARISTEU CHAVES.
- Autos do Processo Licitatório nº 132/2022, Dispensa de Licitação nº 070/2022, Processo Administrativo nº 153/2022, Contrato nº 013/2023, de número da página 001 à 096, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO FRANCISCO;
- Autos do Processo Licitatório nº 082/2021, Dispensa de Licitação nº 035/2021, Processo Administrativo nº 084/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 001/2022, de número da página 133 à 181, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 07;
- Autos do Processo Licitatório nº 119/2022, Dispensa de Licitação nº 066/2022, Processo Administrativo nº 138/2022, Contrato nº 014/2023, de número da página 001 à 098, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 05.

Seguem anexas documentações atualizadas inerentes as referidas renovações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em 19/1/23 às _____ h
Assinatura

Atenciosamente,


Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
Contratos de Imóveis - Mat.: 8.0103832.4

PORTARIA Nº 006 DE 16 DE JANEIRO DE 2023
SECRETARIA DE SAÚDE- 17/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 006 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO

E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –



O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. SAMANTHA LIEGE DE SOUSA CASSIMIRO**, Matrícula nº 4.8004432.4, CPF Nº 092.975.904-46, como Gestora do Contrato nº 014/2023, sendo este oriundo do processo administrativo nº 138/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SRA. FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 501.064.574-20.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, localizado na Rua Belchior de Athaide, nº 80, Bairro Novo, CEP 54762-320, Camaragibe-PE, sequencial nº 10249478.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO**, Matrícula nº 4.0102484.2, CPF Nº 030.774.054-40 como Fiscal Administrativo do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019, e como Fiscal Suplente o(a) servidor(a) **SRA. JULIANA MARIA CASSIMIRO MIRANDA**, Matrícula nº 8.0103753.1, CPF Nº 122.916.454-55.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 02 DE JANEIRO DE 2023, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 16 de janeiro de 2023.

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 170123021357

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PORTARIA Nº 006 DE 16 DE JANEIRO DE 2023
– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. SAMANTHA LIEGE DE SOUSA CASSIMIRO**, Matrícula nº **4.8004432.4**, CPF Nº **092.975.904-46**, como Gestora do Contrato nº 014/2023, sendo este oriundo do processo administrativo nº 138/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SRA. FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 501.064.574-20.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, localizado na Rua Belchior de Athaide, nº 80, Bairro Novo, CEP 54762-320, Camaragibe-PE, sequencial nº 10249478.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO**, Matrícula nº **4.0102484.2**, CPF Nº **030.774.054-40**, como Fiscal Administrativo do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019, e como Fiscal Suplente o(a) servidor(a) **SRA. JULIANA MARIA CASSIMIRO MIRANDA**, Matrícula nº **8.0103753.1**, CPF Nº **122.916.454-55**.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.


Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 02 DE JANEIRO DE 2023, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 16 de janeiro de 2023.



Antonio Amato
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 006 DE 16 DE JANEIRO DE 2023
SECRETARIA DE SAÚDE- 17/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 006 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO

E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –



O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. SAMANTHA LIEGE DE SOUSA CASSIMIRO**, Matrícula nº 4.8004432.4, CPF Nº 092.975.904-46, como Gestora do Contrato nº 014/2023, sendo este oriundo do processo administrativo nº 138/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SRA . FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 501.064.574-20.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, localizado na Rua Belchior de Athaide, nº 80, Bairro Novo, CEP 54762-320, Camaragibe-PE, sequencial nº 10249478.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO**, Matrícula nº 4.0102484.2, CPF Nº 030.774.054-40 como Fiscal Administrativo do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019, e como Fiscal Suplente o(a) servidor(a) **SRA. JULIANA MARIA CASSIMIRO MIRANDA**, Matrícula nº 8.0103753.1, CPF Nº 122.916.454-55.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 02 DE JANEIRO DE 2023, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camargibe, 16 de janeiro de 2023.

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 170123021357



EXTRATO DO CONTRATO Nº 014 / 2023, FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2023

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 119/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 01 localizada na Rua Belchior de Athaide, nº 80, Bairro Novo, CEP 54762-320, Camaragibe-PE, sequencial nº 10249478.

, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 44.400,00

Prazo: 02/01/2023 a 02/01/2024

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 170123021532

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONVOCATÓRIA PARA O CICLO CARNAVALESCO DE CAMARAGIBE - 2023
FUNDAÇÃO DE CULTURA - 17/01/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CONVOCATÓRIA PARA O CICLO CARNAVALESCO DE



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014 / 2023, FIRMADO EM 02 DE JANEIRO
DE 2023**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 119/2022

Contratantes:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, localizada na Rua Belchior de Athaide, nº 80, Bairro Novo, CEP 54762-320, Camaragibe-PE, sequencial nº 10249478.
, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 44.400,00

Prazo: 02/01/2023 a 02/01/2024

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 014/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI N° 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **SRA. FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO** INSCRITA NO CPF SOB O N° 501.064.574-20, PARA INSTALAÇÃO DO SRT 05, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 138/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 119/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 066/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, n° 3038, Timbi, Camaragibe – PE, devidamente, inscrita no CNPJ n° 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF n° 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA/LOCADORA, A **SRA. FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o n° 501.064.574-20, RG n° 1.035.895 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Agricolandia, n° 186, Varzea, Cidade Universitária, CEP 50740-470, Recife-PE, doravante denominada simplesmente como LOCADORA, representada por sua PROCURADORA, a **SRA. LÉA AUGUSTA DE ARAÚJO PEREIRA**, residente e domiciliada na Rua Agricolandia, n° 186, Várzea, Recife – PE, CEP 50740-470, inscrita no CPF sob o n° 882.247.754-53, RG n° 2.673.047 – SDS/PE, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação n° 066/2022**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1 A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico n° 091/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal n° 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 05, localizada na Rua Belchior de Athaide, n° 80, Bairro Novo, CEP 54762-320, Camaragibe-PE, sequencial n° 10249478.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 05, localizada na Rua Belchior de Athaide, nº 80, Bairro Novo, CEP 54762-320, Camaragibe-PE, sequencial nº 10249478.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato;

4.2 Ainda poderá ocorrer a "morte súbita" do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população;

4.3 Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;

4.4 O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;

4.5 O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

5.1. O aluguel do imóvel será **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, perfazendo um valor total (anual) de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, durante **12 (doze)** meses de contratação.

5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo



de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;

7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;

7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;

7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a SRA. SAMANTHA LIEGE DE SOUSA CASSIMIRO, Matrícula nº 4.8004432.4, CPF Nº 092.975.904-46, como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor do município, SR. ALISSON CASÉ DE FIGUEIREDO CARNEIRO, Matrícula nº 4.0102484.2, CPF Nº 030.774.054-40, e como FISCAL SUPLENTE a servidora, SRA. JULIANA MARIA CASSIMIRO MIRANDA, Matrícula nº 8.0103753.1, CPF Nº 122.916.454-55.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

- 9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- 9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração;
- 9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

- 9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas

contratuais apontadas pelos fiscais;

9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devesse entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do laudo de avaliação mercadológica, RG, CPF, comprovante de residência do proprietário, comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;
- b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;
- c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;
- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
- h) Caso o imóvel integre um condomínio, certidão negativa de débitos condominiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,



- c. Não manter a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3	4
4	5
5	8
6	10

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência

5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

14.3 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação;

14.6 - Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

14.8 - Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

14.11 - O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

- 14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

- 15.1 - O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 15.2 - Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 15.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 15.4 - Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 15.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 15.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 15.7 - O LOCATÁRIO “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”;
- 15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
- 15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;


15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

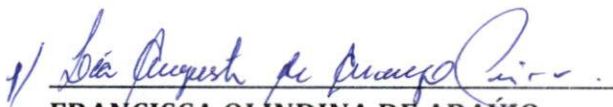
16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em 02 de janeiro de 2023.



ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO



FRANCISCA OLÍNDINA DE ARAÚJO
LÉA AUGUSTA DE ARAÚJO PEREIRA (PROCURADORA)
CONTRATADO/LOCADOR

Memorando nº 021/2023-CPL

Camaragibe-PE 09 de janeiro de 2023.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Resposta ao Memorando nº 007/2023/SESAU – Solicitação de número de contrato.

Prezado (a) Senhor (a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a numeração de contrato solicitada, conforme segue:

CONTRATO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	MODALIDADE	Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO	PROPRIETÁRIO
14/2023	119/2022	DISPENSA	066/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PRA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 05	FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO

Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.

Ademais, para conhecimento da alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, segue prazos para formalização:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de **dispensa ou de inexigibilidade** na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de **assinatura do contrato**, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato; e

V – até 10 (dez) dias após a **publicação do extrato**, para formalização dos dados e documentos relativos aos **termos aditivos** celebrados.

Orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO EMANUEL SILVA
PRESIDENTE DA CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS / SESAU



Memorando nº 007/2023

Camaragibe, 09 de Janeiro de 2023.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, a numeração do contrato referente a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 05** (Processo Administrativo nº 138/2022, Processo Licitatório nº 119/2022 e Dispensa nº 066/2022), de propriedade da Sra. Francisca Olindina de Araújo.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Géssyca Curvelo

Contratos de Imóveis / SESAU

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 09/01/2023 às 10:50
Assinatura
Adriana Rodrigues da Silva
Membro da CPL
Portaria nº 527/2019



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO II – Nº e-DOM 488 – CAMARAGIBE, PE, 17 de janeiro de 2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE- 17/01/2023



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 138/2022

Processo Licitatório nº 119/2022

Dispensa de Licitação nº 066/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, localizada na Rua Belchior Athaide dos Santos, n 80, Bairro Novo do Carmelo, CEP 54762-320, Camaragibe-PE, sequencial nº 10249478.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 363/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, perfazendo um valor total (anual) de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), em favor da SRA. FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO inscrita no CPF sob o nº 501.064.574-20, RG nº 1.035.895 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Agricolandia, nº 186, Varzea, Cidade Universitária, CEP 50740-470, Recife-PE, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 30 de dezembro de 2022.

ANTONIO AMATO

Secretário de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 138/2022

Processo Licitatório nº 119/2022

Dispensa de Licitação nº 066/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, localizada na Rua Belchior Athaide dos Santos, n 80, Bairro Novo do Carmelo, CEP 54762-320, Camaragibe-PE, sequencial nº 10249478.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 363/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, perfazendo um valor total (anual) de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), em favor da SRA. FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO inscrita no CPF sob o nº 501.064.574-20, RG nº 1.035.895 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Agricolandia, nº 186, Varzea, Cidade Universitária, CEP 50740-470, Recife-PE, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 30 de dezembro de 2022.



ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PARECER TÉCNICO

91/2022

SOLICITANTE:

Secretaria de Saúde.

Atendendo à solicitação através do Memorando nº 591/2022 – Secretaria de Saúde, apresentamos o parecer técnico de avaliação para locação do imóvel abaixo descrito.

OBJETO

O imóvel pretendido para locação situa-se na **Rua Belchior Athaide nº 80**, estando edificado no **lote de terra nº 3 da quadra C do Loteamento Bairro Novo do Carmelo 5ª planta**, localizado no bairro do Bairro Novo do Carmelo.

O imóvel objeto da locação possui inscrição municipal imobiliária nº **1.2350.003.02.0201.0001.7** e sequencial **10249478**, tendo uma área territorial de **280,00 m²** e uma área construída total de **115,00 m²**.

O referido imóvel é composto por: 1 (um) terraço, 2 (duas) salas (jantar e visita), 1 (uma) suíte, 2 (dois) quartos, 1 (uma) cozinha, 2 (dois) banheiros, 1 (uma) área de serviço, 1 (uma) sala da cuidadora com W.C e 1 (uma) despensa.

As paredes são em alvenaria com revestimento em reboco e tinta PVA, revestimento cerâmico nas paredes da cozinha, banheiros e quartos, piso cerâmico, forrada no gesso e cobertura em telhas de cerâmica, esquadrias de ferro e madeira e instalações elétricas embutidas.

O logradouro possui coleta de lixo, iluminação pública e pavimentação.

VISTORIA

Vistoria realizada em 30/12/2022.

O referido imóvel encontra-se em bom estado de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



METODOLOGIA

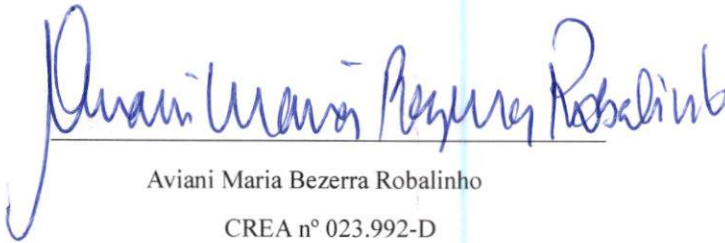
A avaliação foi realizada utilizando-se o método Evolutivo .NBR (14653 1).
Conforme consta nos arquivos do Cadastro Imobiliário possui como responsável pelo imóvel a Sr^a
Francisca Olindina de Araújo.
Identificamos que o referido imóvel não apresenta débitos com o Erário Municipal, conforme extratos em anexo.

VALOR:

O valor estimado para locação do imóvel é de:

Valor máximo: R\$ 3.722,00 (Três mil, setecentos e vinte e dois reais).

Camaragibe, 30 de dezembro de 2022.



Aviani Maria Bezerra Robalinho

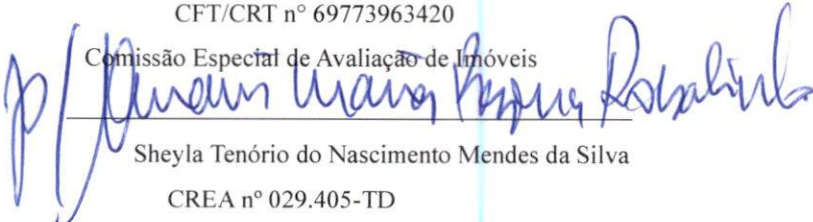
CREA nº 023.992-D

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis


Marcelo Bezerra do Nascimento

CFT/CRT nº 69773963420

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis



Sheyla Tenório do Nascimento Mendes da Silva

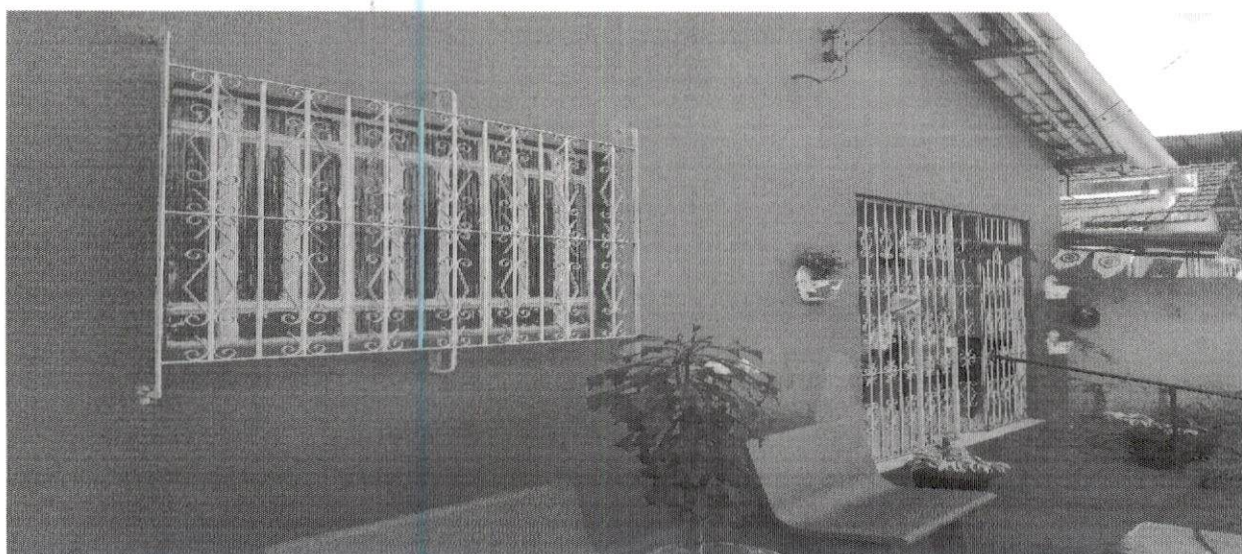
CREA nº 029.405-TD

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

FOTOS DO IMÓVEL



Av. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe – PE- CEP: 54768-000
Fones: (081)3458.2907/1822/1722/1582R- 245/246/247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.663/0001-57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

FOTOS DO IMÓVEL

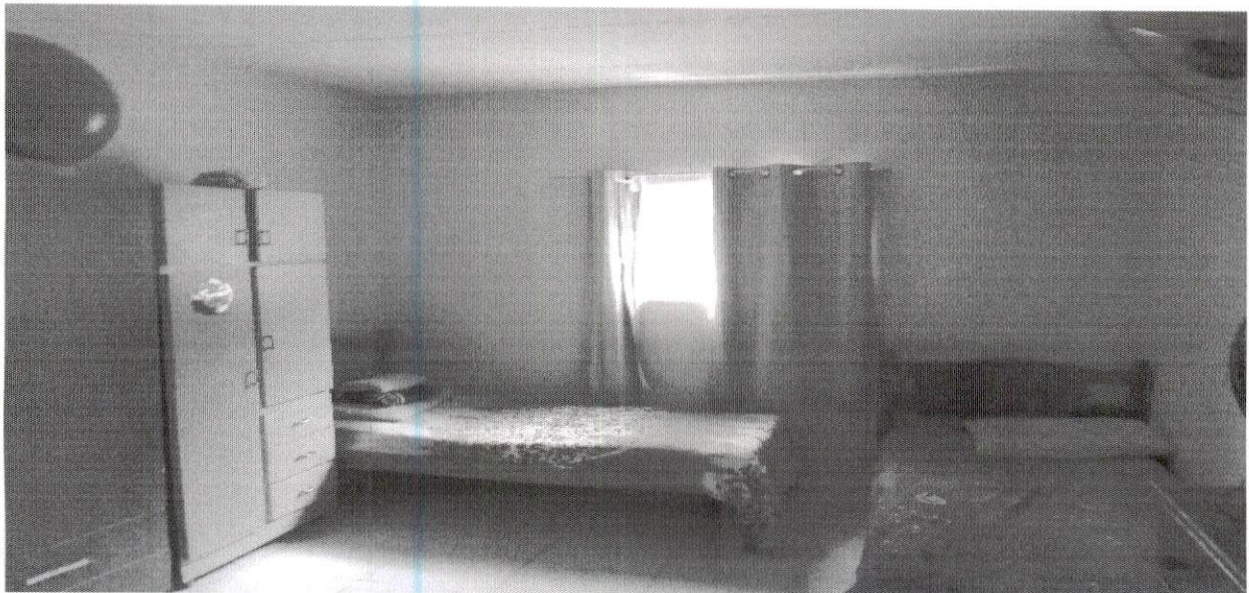


Av. Belmino Correia, 2340 - Timbi - Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Fones: (081) 3458.2907 / 1822 / 1722 / 1582R - 245 / 246 / 247 - Fax (081) 3458.2422 - CGC: 08.260.663/0001-57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

FOTOS DO IMÓVEL



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

FOTOS DO IMÓVEL





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças



EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Arrecadação: 12/01/2023	Natureza: PREDIAL
Inscrição: 1.2350.003.02.0201.0001.7	Sequencial: 1024947.8 CPF/CNPJ: 012.864.474-53
Contribuinte: ESPÓLIO DE GUILHERMINO SEVERINO ARAUJO	
Endereço: RUA BELCHIOR ATHAIDE DOS SANTOS, 00080 Lot B.N. DO CARMELO 5A PL Quadra C Lote 3 BAIRRO NOVO DO CARMELO - Camaragibe/PE - Cep: 54762-320	

Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencer	EAT (23)	582,91	1.123,18	0,00	0,00	1.706,09		
T o t a l	a Vencer	582,91	1.123,18	0,00	0,00	1.706,09		
T o t a l	Vencido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
T o t a l	G e r a l	582,91	1.123,18	0,00	0,00	1.706,09		

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R\$ 3,82 referente à TSD.

**RELATÓRIO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 014/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022**



SOBRE O OBJETO

Diante da necessidade de conclusão do Processo Licitatório Nº 119/22 (DISPENSA Nº 066/22), constatamos que fora realizado o Chamamento Público para apresentação de propostas de Locação de Imóvel, para funcionamento do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, visando atender à demanda da Diretoria de Saúde Mental de Camaragibe, conforme Edital de Chamamento Público nº 014/22.

DA PUBLICIDADE

Salientamos que a publicação do Chamamento Público foi realizada no DOM - Diário Oficial do Município, em 26/12/2022 e no Portal da Prefeitura de Camaragibe, em 27/12/22, conforme comprovantes anexos (cópias nos autos dos processos). O Chamamento Público foi aberto para os proponentes, tendo o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação no Portal da Prefeitura de Camaragibe (26/12/22 a 30/12/22) para a apresentação das referidas propostas.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Expirado o prazo previsto em Edital, verificamos que **houve apenas 01 (uma) proposta**, no período estipulado, demonstrando interesse ou que atenda aos pré-requisitos para a locação do imóvel.

Observamos o interesse da proponente SRA. FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO, CPF Nº 501.064.574-20 e constatamos através do protocolo de recebimento de documentos anexo, cópia dos documentos necessários para o contrato do imóvel em questão.

DA CONCLUSÃO

Confirmamos que a proposta acima foi a única apresentada e que os documentos apresentados se adequam aos pré-requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público elaborado para este objeto.

Camaragibe, 27 de dezembro de 2022.

Géssyca Correia Curvelo Cavalcanti
Géssyca Correia Curvelo Cavalcanti
Assessoria e Contratos/ SESAU
CPF: 095.934.954-52
Matrícula: 8.0103832.4

Fabio Santana da Silva
Fabio Santana da Silva
Assessoria e Contratos/ SESAU
CPF: 087.225.204-30
Matrícula: 8.0100824.3

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA
CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº 014 / 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119 / 2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066 / 2022

OBJETO: Locação de imóvel para o Serviço de Residência Terapêutica-SR-05

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):

Francisca Olíndina de Araújo

CPF/CNPJ Nº: 501.064.574-20

NÚMERO DE TELEFONE: (81) 98814-0788

E-MAIL: —

ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:

[Signature]

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

Grinyca Pereira Pires da Costa

MATRÍCULA Nº: 8.010.3832.4

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

[Signature]

DATA: 27 / 12 / 2022 HORÁRIO: 10 : 40

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)	X		
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;	X		
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade	X		

Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade			
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)	X		
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais	-		
Cópia de RG do participante pessoa física	X		
Cópia de CPF do participante pessoa física	X		
Comprovante de residência do participante pessoa física	X		
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador, ou procurador	X		
Cópia de RG do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso	X		
Cópia de CPF do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso	X		
Comprovante de residência do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso	X		
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2022



DECLARAÇÃO

Eu, **FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 501.064.574-20 (representada por sua procuradora, SRA. LÉA AUGUSTA DE ARAÚJO PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 882.247.754-53), declara para os devidos fins que está de acordo com a nova proposta de aluguel do imóvel, situado na Rua Belchior Athaide dos Santos, nº 80, Bairro Novo, CEP 54762-320, Camaragibe-PE, para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde - UBS AREEIRO**, no valor de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)** mensais.

Sem mais para o momento.

p/ Léa Augusta de Araujo Pereira

FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO
LÉA AUGUSTA DE ARAÚJO PEREIRA (PROCURADORA)

Camaragibe, 29 de dezembro de 2022



PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Eu, **FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO**, CPF Nº **501.064.574-20**, venho por meio desta informar que o valor para locação do imóvel situado à Rua Belchior de Athaide, nº 80, Bairro Novo, Camaragibe- PE, é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Sem mais para o momento.

P/  _____

FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES
REGISTROS PÚBLICO DA COMARCA DA CAPITAL/PE.

PROCESSO 0096993-06.2013.8.17.0001.

FRANCISCA OLINDINA DE ARAUJO, viúva e meeira, bem como os herdeiros, LEA AUGUSTA DE ARAUJO PEREIRA, SAMUEL SEVERINO DE ARAUJO e GERSON HENRIQUE DE ARAUJO, todos devidamente qualificada nos autos em epígrafe. Tem entre se ajustado o presente **TERMO DE ACORDO DE PARTILHA DE BENS**, ora objeto do inventário nos termos que segue:

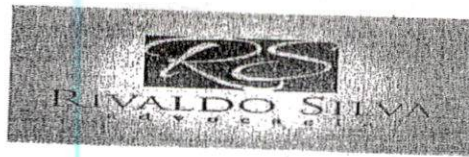
DA PARTILHA DE BENS

Do que se colhe dos autos, o montante a ser partilhado entre os herdeiros e a viúva é 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais). Sendo **680.000,00** (seiscentos e oitenta mil reais) dividido entre os herdeiros conforme tabela abaixo, e o restante ficará para cônjuge supérstite.

Para agilizar o processo, os requerentes apresentam a seguir a linha de partilha considerando o valor da avaliação fls 163/166 dos autos, de forma que o processo ganhe celeridade. segue.

IMÓVEL	VL Avaliado pelo Perito TJPE	HERDEIRO
Apartamento nº 03 (três), do Edifício Portinari, situado na Rua Visconde de Barbacena, nº 299, no Bairro da Várzea, na cidade do Recife/PE, com tres quartos, sala estar e jantar, cozinha e WC social e WC serviços;	200.000,00	Gerson

O Sr. Gerson Henrique, receberá seu quinhão livre e desimpedido de custas e despesas oriundo deste processo.



IMÓVEL	VL Avaliado pelo Perito TJPE	HERDEIRO
Lotes 25-A da quadra "G" localizado na Rua Severino Gomes da Silva, nº 718A, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, com Sala e WC social;	20.000,00	Léa Augusta
CASA localizado na Rua Severino Gomes da Silva, nº 715, Lote nº 25-D (vinte e cinco-D), Quadra "G", do Loteamento Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, com dois quartos, sala, cozinha e WC social;	50.000,00	Léa Augusta
CASA localizado na Rua Severino Gomes da Silva, nº 714, Lote nº 25-E (vinte e cinco-D), Quadra "G", do Loteamento Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, com dois quartos, sala, cozinha e WC social;	50.000,00	Léa Augusta
Casa nº 22-B (vinte e dois-B), da Quadra "17", edificada no lote número 22-B (vinte e dois-B), situado à Rua Vila Nova, componente do Conjunto Residencial Jardim Eldorado, localizado nesta cidade de Camaragibe/PE, com dois quartos, sala, cozinha e WC social;	120.000,00	Léa Augusta
Total	240.000,00	

JAT

IMÓVEL	VL Avaliado pelo Perito TJPE	HERDEIRO
Lotes 25-A da quadra "G" localizado na Rua Severino Gomes da Silva, nº 718, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, com Sala e WC social;	20.000,00	Samuel
CASA localizada na Rua Severino Gomes da Silva, nº 721, Lote nº 25-F (vinte e cinco-F), Quadra "G", do Loteamento Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, com dois quartos, sala, cozinha e WC social;	50.000,00	Samuel
CASA localizada na Rua Severino Gomes da Silva, nº 723, Lote nº 25-G (vinte e cinco-G), Quadra "G", do Loteamento Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, com dois quartos, sala, cozinha e WC social;	50.000,00	Samuel
Casa nº 11, da Quadra "18", edificada no lote número 4, situado à Rua das Orquídeas, componente do Conjunto Residencial Jardim Eldorado, localizado nesta cidade de Camaragibe/PE, com dois quartos, sala, cozinha e WC social;	120.000,00	Samuel
Total	240.000,00	

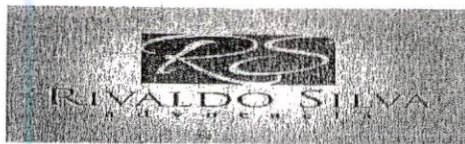
Araújo

JA

f

SA

Ainda dentro desta partilha, os herdeiros **Lea Augusta**, e **Samuel Araújo**, se comprometerão em arcar com as custas e despesas advindas de seus respectivos quinhões.



A Sra. **Francisca Olindina**, cônjuge supérstite, receberá o restante dos imóveis conforme segue.

IMÓVEL	VL Avaliado pelo Perito TJPE	HERDEIRO
Lotes 25-A da quadra "G" localizado na Rua Severino Gomes da Silva, nº 720, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, com Sala e WC social;	30.000,00	Francisca
Lotes 25-B da quadra "G" localizado na Rua Severino Gomes da Silva, nº 713B, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, com Sala e WC social;	40.000,00	Francisca
CASA localizada na Rua Severino Gomes da Silva, nº 725, Lote nº 25-H (vinte e cinco-H), Quadra "G", do Loteamento Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, com dois quartos, sala, cozinha e WC social;	50.000,00	Francisca
CASA localizada na Rua Roberval Luna de Oliveira, nº 728, Lote nº 25-L (vinte e cinco-L), Quadra "G", do Loteamento Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, com um quarto, sala, cozinha e WC social;	40.000,00	Francisca
CASA, localizado na Rua Eng João Gustavo Peter, nº 98, Lote nº 04 (quatro), da Quadra "C", da 5ª Planta, do Loteamento Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, com dois quartos, sala, cozinha e WC social;	40.000,00	Francisca
CASA, localizada na Rua Belchior Athaide dos Santos, nº 80, Loteamento Bairro Novo do Carmelo, Lote de terras sob o nº 03 (três), da Quadra "C", 5ª Planta, com dois quartos, sala, cozinha e WC social;	180.000,00	Francisca
Casa localizada na Rua Roberval Luna de Oliveira, nº 84, Lote nº 25-J (vinte e cinco-J), Quadra "G", do Loteamento Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, com dois quartos, sala, cozinha e WC social;	80.000,00	Francisca
CASA, localizada na Rua Severino Gomes da Silva, nº 711, Loteamento Bairro Novo do Carmelo, Lote nº 01 (um), Quadra "R", da 2ª Planta, Camaragibe/PE, com dois quartos, sala, cozinha e WC social;	120.000,00	Francisca
CASA, localizada na Rua Roberval Luna de Oliveira, nº 717, Loteamento Bairro Novo do Carmelo, Lote nº 03 (três), Quadra "R", da 2ª Planta, Camaragibe/PE, com dois quartos, sala, cozinha e WC social;	140.000,00	Francisca
Lotes 25-I da quadra "G" localizado na Rua Severino Gomes da Silva, nº 726, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, com Sala e WC social;	50.000,00	Francisca

[Handwritten signatures and initials in the right margin of the table, including 'FAT', 'Amp', 'TAT', and 'd']



Total	770.000,00
-------	------------

Sendo assim, requer os herdeiros, que vossa excelência homologue o termo de acordo nos termos alhures ventilados.

CARTÓRIO EVA TENÓRIO - CAMARAGIBE/PE
 Av. Beirão Correa, 2108 - CEP: 54185-000 - Fone/Fax: (81) 3454-1138
 Récordação (s) firmada(s) por Semelhância de
 FRANCISCA OLINDINA DE ARAUJO
 LÉA AUGUSTA DE ARAUJO PEREIRA DE ARAUJO
 Camaragibe 21/06/2016 - 09:34:50 Emol. R\$ 7,20 + TSNR 46 Total R\$ 9,72
 Consulte a autenticidade em ipr.jus.br/seidigital
 Selos: 0076489-10D05201603-01388 e-0076489-NAP06201603-01389
 ADRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 038

Termos em que,

Pede Deferimento.

Recife/PE, 30 de Novembro de 2015



Francisca Olindina de Araujo
 FRANCISCA OLINDINA DE ARAUJO

Viúva Meira

Léa Augusta de Araujo Pereira
 LÉA AUGUSTA DE ARAUJO PEREIRA

Herdeira

Gerson Henrique de Araujo
 GERSON HENRIQUE DE ARAUJO

Herdeiro

Samuel Severino de Araujo
 SAMUEL SEVERINO DE ARAUJO

Herdeiro

Dr. RIVALDO ANTONIO DA SILVA

OAB/PE 35.574

CARTÓRIO EVA TENÓRIO - CAMARAGIBE/PE
 Av. Beirão Correa, 2108 - CEP: 54185-000 - Fone/Fax: (81) 3454-1138
 Récordação (s) firmada(s) por Semelhância de
 GERSON HENRIQUE DE ARAUJO
 Samuel Severino de Araujo
 Camaragibe 21/06/2016 - 09:34:50 Emol. R\$ 7,20 + TSNR 46 Total R\$ 9,72
 Consulte a autenticidade em ipr.jus.br/seidigital
 Selos: 0076489-10D05201603-01370 e-0076489-ZC05201603-01371
 ADRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 038



Maria Izabel Santiago Barcelos
Oficial do Registro Civil do Município de Camarajibe - Pernambuco

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Pernambuco
COMARCA DE Camarajibe
MUNICÍPIO DE Camarajibe
DISTRITO DE Camarajibe

Maria Izabel Santiago Barcelos

Oficial efetiva do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o Nº. 1243 às fls. 21 do livro Nº. 08
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 25 de junho de 1960
foi feito o casamento de GUILHERMINO SEVERINO DE ARAUJO
E FRANCISCA OLINDINA DE ARAUJO

contraído perante o Juiz Dr. José Martins de Souza Leão
e as testemunhas as constantes no livro

Ele, nascido em Timbaúba -PE

aos 01 de janeiro de 1933

profissão Motorista domiciliado em Camarajibe -PE filho de Augusta Maria de Araújo

Ela, nascida Paraíba.

aos 15 de Março de 1936

profissão Comerciária domiciliado Camarajibe-PE filha de João Felipe de Araújo Olindina Borges de Araújo

a qual passou assinar-se Francisca Olindina de Araújo

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 Nos. 1, 2 e 4

do Código Civil Brasileiro - Observações. O regime do Casamento é o da Comunhão de Bens.

O referido é verdade e dou fé

Camarajibe 27 de janeiro de 19 94

Handwritten signature and notes at the bottom of the page.



Certidão de Óbito

Nome:
GUILHERMINO SEVERINO DE ARAÚJO
 Matrícula:
076562 01 55 2013 4 00028 214 0005085 06

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado Civil e idade casado, 80 anos	
Naturalidade Timbaúba, Estado de Pernambuco		Documento de identificação RG 358.209 SSP/PE	Eleitor Sim
Filiação e residência Filho de SEVERINO GALDINO DE ARAÚJO e de AUGUSTA MARIA DE ARAÚJO. O falecido residia Rua Marques de Barbacena, nº 247, Cidade Universitária, Recife, PE			
Data e hora do falecimento dois de agosto de dois mil e treze, às 10:10 horas		Dia 02	Mês 08
Ano 2013			
Local de falecimento Hospital Universitário Oswaldo Cruz - Recife/PE			
Causa da morte Cancer de pulmão, metastase onea, hipertensão arterial			
Sepultamento/Cremação Cemitério Morada da Paz - Paullista/PE		Declarante Daniel Angelo Cavalcante de Albuquerque, 5.103.188 SDS/PE, motorista, solteiro, residente Olinda/PE	
Nome e nº de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito Dra Patricia Macedo, CRM 18415			
Observações/Averbações Ato registrado no livro C-28, às folhas 214, sob o nº 5085. Data do registro: 3 de agosto de 2013. O falecido era casado com FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO e deixa três filhos: Lea Augusta de Araujo Pereira, Samuel Severino de Araujo e Gerson Henrique de Araujo. Declaração de Óbito número:186942621.			

Nome da Ofício
 1º Cartório de Registro civil e Notas
 Oficial registrador
 Roséana Andrade Porto
 Município/UF
 Recife/PE /Estado de Pernambuco
 Endereço
 Rua Tomazina, 121 Recife Antigo

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Recife/PE, 6 de agosto de 2013

Jéssica Ferraz do Nascimento
 Jéssica Ferraz do Nascimento
 Escrevente Autorizada

Recife 23/08/2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



CARTÓRIO ANTONIO BORBA

Tab. Esc. Oficial do Reg. Geral de Imóveis e de Títulos e Documentos
Titular - ANTONIO DIAS DA COSTA BORBA
Substitutas - Antonia de Oliveira Samuel - Ivanilda Maria S. Lacerda Cunha
Rua Mal. Floriano Peixoto s/n - Fone: 525-0246
São Lourenço da Mata - PE

Prefeitura Municipal de Camarajibe

PORTARIA TRASLADO.....1º

N.º 4032

Fis. 004.....122

ENTRADA NESTA DATA FOLHAS.....191.....à.....192V

EM 15 DE julho DE 1985

Escritório _____ ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, VALOR =

Cr\$ 216. NA FORMA ABAIXO:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda, virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e cinco(1985), aos sete(07) dias do mês de junho, nesta cidade de São Lourenço da Mata Município e Comarca do mesmo nome, Estado de Pernambuco, em meu Cartório, situado à rua Mal. Floriano Peixoto, s/nº, perante mim, Tabelião e as testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si, justas, avindas e contratadas, a saber:-De uma parte, como outorgante vendedora, D. MARIA ANITA AMAZONAS MAC DOWELL, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 1.102.756-SSP/PE, e do CPF. do MF. sob o nº 021.926.084-20, residente e domiciliada no Engenho Camarajibe, s/nº, em Camarajibe-PE, neste ato devidamente autorizada por Alvará Judicial expedido pelo então Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, André Alves de Melo, cujo original fica arquivado neste Cartório; E, de outra parte, como outorgado comprador, o Sr. GUILHERMINO SEVERINO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 358.209-SSP/PE., e do CPF. do MF. sob o nº 012.864.474-53, residente e domiciliado à rua das Orquideas, Casa 04, Lote 18, em Camarajibe-PE; Os presentes, pessoas conhecidas de mim Tabelião e das testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora, me foi dito, que sendo senhora e possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçada



da de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas mesmo le-
gis, do "Engenho Camarajibe" e "Propriedade Matas de Pau Ferro", si-
tuados em Camarajibe-PE, devidamente registrado no Cartório de Re-
gistro Geral de Imóveis, desta Comarca, no livro nº 3-D, às fls. 21-
à 23, sob o número de ordem 51, em data de 02 de setembro de 1942,=
Loteou parte da propriedade Engenho Camarajibe, que passou a denomi-
nar-se de Loteamento Bairro Novo do Carmelo, inscrito no livro auxi-
liar nº 8-II, às fls. 06 à 09, sob o número de ordem 69, em data de -
22 de outubro de 1974, procedido na forma do Decreto Lei nº 58, de-
10 de dezembro de 1937, e seu regulamento; E, como possuía dito Lote-
amento, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus e impostos, e
contratou vender desse mesmo loteamento, o lote de terras sob o nº
mero 03(três), da quadra "C", da 5ª planta, medindo o mesmo lote, -
10,00m(dez metros) na frente; 10,00m(dez metros) no fundo, 28,00m(-
vinte e oito metros) no lado direito e 28,00m(vinte e oito metros)-
no lado esquerdo, com uma área total de 280,00m².(duzentos e oiten-
ta metros quadrados); Limitando-se pela frente com uma rua projetada,
fundo com o lote nº 06(seis), lado direito com o lote nº 02(dois) e
lado esquerdo com o lote nº 04(quatro); Sendo os lotes confrontan-
tes da mesma quadra, planta e loteamento. Conforme Recibo e Autoriza-
ção datados de 18 de março de 1985, fornecidos pela outorgante vende-
dora e que ficam arquivados neste Cartório., e, achando-se contrata-
da com o outorgado comprador, por bem desta escritura, e na melhor-
forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem, o lote
de terras acima descrito. Pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 216(du-
zentos e dezesseis cruzeiros). Importância essa que do outorgado com-
prador, confessa e declara já haver recebido em moeda corrente pelo
que dá por paga e satisfeita, dando ao comprador, plena e geral qui-
tação, prometendo por si e seus sucessores, fazer boa, firme e vali-
osa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga-
a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador, a
par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa
dele outorgado comprador, todo o seu domínio, posse, direito e ação
na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula -
CONSTITUTIVA. Pelo outorgado comprador, perante as mesmas testemunhas,
me foi dito que na verdade acha-se contratado entre as partes, do -
que dou fé, digo, contratado com a outorgante vendedora, D. Maria -
Anita Amazonas Mac Dowell, sobre a presente compra, aceitando-a pe-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTÓRIO ANTONIO BORBA

Tab. Esc. Oficial do Reg. Geral de Imóveis e de Títulos e Documentos
Titular - ANTONIO DIAS DA COSTA BORBA
Substitutas - Antonia de Oliveira Samuel - Ivanilda Maria S. Lacerda Cunha
Rua Mal. Floriano Peixoto s/n - Fone: 525-0246
São Lourenço da Mata - PE



lo preço mencionado de Cr\$ 216 (duzentos e dezesseis cruzeiros), e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: IMPOSTO DE TRANSMISSÃO: DAR. Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Imposto sobre transmissão de bens imóveis (inter-vivos). Modelo 01. 04.04431/85. CPF. 012864474.42 da avaliação 0000/05. Imposto a recolher 50.000. Nome do contribuinte. Guilhermino Severino de Araújo. Município Camarajibe. Aquisição ou transferência que faz - Maria Anita Amazonas Mac Dowell. Para Guilhermino Severino de Araújo Identificação do imóvel, local, etc. O lote de terras sob o número 03, da quadra C, da 5ª planta, do Loteamento Bairro Novo do Carmelo situado em Camarajibe. Bairro ou Distrito. Camarajibe. Município Camarajibe. Tipo do imóvel. Terreno. Área do terreno 230,00m². Negócio Jurídico. Espécie compra e venda. Valor da operação 216. Dados do Lançamento do imposto predial ou territorial. Do exercício de 1984. Valor locativo ou venal Cr\$ 773.200. Terreno quadra C, lote 03. Avaliação Cr\$ 2.500.000. Em, 03.06.85. a) Maria Letícia. Conforme. CERTIDÕES NEGATIVAS VAS FEDERAL: Ministério da Fazenda. Serviço do Patrimônio da União. Delegacia em Pernambuco. Certidão Negativa. Certifico, de ordem do Sr. Delegado do Serviço do Patrimônio da União-PE., conforme portaria nº 57/68, e tendo em vista os elementos existentes no mapoteca desta SEC., não ser de marinha, o terreno do Loteamento Bairro Novo do Carmelo, situado em Camarajibe. Bairro Camarajibe. Cidade Camarajibe. Pernambuco. Em, 18. jan. 1985. a) Ilaciano Marques Nossinho. Visto em, 21. jan. 1985. a) Geraldo Osório Leite de Andrade. Conforme. ESTADUAL: Estado de Pernambuco. Secretaria da Fazenda. Diretoria Geral de Receita Departamento de Controle e Acompanhamento Fiscal. Certidão Negativa. nº 216154. Nome do contribuinte. Maria Anita Amazonas Mac Dowell. Endeereço. Engenho Camarajibe, s/nº, Camarajibe. CPF. 021.926.084-20. Município Camarajibe. Histórico da Certidão. Certifico, à vista de reques-



GSAN - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E SERVIÇOS DE SANEAMENTO

PAG 1/1

28/12/2022

08:27:27

Certidão Negativa de Débito

Certifico, a vista de documentos comprobatórios e pesquisa de registros na nossa base de dados, que o imóvel abaixo descrito, atualmente sob responsabilidade do Sr. FRANCISCA OLINDINA DE ARAUJO, se encontra em situação regular, sem débitos, acordos ou serviços a faturar, nesta data.



DADOS DO IMÓVEL:			
Matrícula 7513351.0	Endereço: Bairro: Localidade:	R BELCHIOR DE ATAIDE DOS SANTOS, N. 00080 BAIRRO NOVO CAMARAGIBE	CEP: Município: 54762-320 CAMARAGIBE
Inscrição	Categoria	Subcategoria	Economias
766.155.680.2740.000	RESIDENCIAL	CASAS	1
Perfil do Imóvel	Situação Ligação de Água	Situação Ligação Esgoto	Situação do Poço
NORMAL	LIGADO	POTENCIAL	-

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

AVENIDA CRUZ CABUGA, N. 1387 - SANTO AMARO - CEP 50040-000

C.N.P.J. 09.769.035/0001-64

/ Inscrição Estadual

18100100143982

www.compesa.com.br

Atendimento 08000810195**IMPORTANTE:** Qualquer rasura tornará nulo o efeito desta certidão, que tem validade de 5 dias.



DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS

Nome do consumidor atual:

**CHARLES
FERREIRA DA
CUNHA**

CPF/CNPJ:

040.050.924-54

Endereço da unidade
consumidora/expediente:

**RUA BELCHIOR DE ATAIDE
SANTOS, 80 - CENTRO**

Município:

CAMARAGIBE

Estado: **PE**

Conta Contrato:

007018244424

Período:

01/01/2021 a 31/12/2021

Cód. de Autenticação:

F945AA6398EB8D26E10000000A9610F6

Não existem débitos de **2021** e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art.4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não quita o saldo das faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

CAMARAGIBE, 27 de Dezembro de 2022.

Utilize o código de autenticação mais o número da conta contrato e acesse o site www.celpe.com.br para validar a autenticidade deste documento.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 66.530
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO n° 066530, datado de 26/12/2022, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização	Inscrição Imobiliária
RUA BELCHIOR ATHAIDE DOS SANTOS, 00080 Lot B.N. DO CARMELO 5A PL Quadra C Lote 3 BAIRRO NOVO DO CARMELO - Camaragibe/PE - Cep: 54762-320	1.2350.003.02.0201.0001.7 Sequencial n° 10249478 CPF 012.864.474-53
Contribuinte	Natureza
ESPÓLIO DE GUILHERMINO SEVERINO ARAUJO	PREDIAL
Observações	
Lot. 0042 B.N. DO CARMELO 5A PL Quadra C Lote 3	
Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias. Código de Validação: ZIMG63495 Camaragibe, 26 de dezembro de 2022	

A Prefeitura Municipal de Camaragibe se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>



Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios

CERTIDÃO NARRATIVA DE DÉBITOS



MUNICÍPIO	ENDEREÇO	PATRIMÔNIO
CAMARAGIBE	RUA BELCHIOR ATHAIDE DOS SANTOS, 80, BAIRRO NOVO DO CARMELO	
SEQUENCIAL	INSCRIÇÃO	EDIFICAÇÃO
807631	1235000302020100017	Particular
RISCO	ÁREA CONSTRUÍDA	HABITE-SE
Residencial	115.00	Casa
NOME		
GUILHERMINO SEVERINO ARAUJO		01/01/1998

Certifica-se, por meio desta, observadas as disposições da legislação vigente, que o imóvel supra identificado possui histórico de pagamentos, conforme registros existentes neste órgão.

ANO	PARCELAS
2022	pago
2021	pago
2020, 2019, 2018, 2017	pago

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da fazenda pública estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo responsável legal do referido imóvel. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do imóvel relativa a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios - TPEI, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, não constituindo prova de inexistência de débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco.

osição em: 26/10/2022

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do corpo de bombeiros, no site <http://www.bombeiros.pe.gov.br>

Código de autenticidade: CNFw5nngBhv8Vp0pUnmfFhkH9G4oQM pftvMQ6cCtrgw0+iRUVkMmsllq0DSXz1S6yF





SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas
 CNPJ 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705
 Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro, CEP 54735-010

Telefone: (81) 3109-0008 | WhatsApp: (81) 98171-6060 | E-mail: serventiaregistralsm@gmail.com
 Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

(IMÓVEL ATUALMENTE PERTENCENTE A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE)

Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa, Oficial Registrador da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE (Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas), na forma da lei.

CERTIFICO que a requerimento da parte interessada, conforme Protocolo de Pedido de Certidão n. **29783**, revendo nos livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, nesta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, encontrei no **Livro n. 2 – Registro Geral**, a **Matrícula 9314, Ficha/s 01**, passando, pois, a certificar o que segue: *****

Dados do Imóvel: Lote de terras sob o número 03 (três), da Quadra “C”, da 5ª Planta, do Loteamento Bairro Novo do Carmelo, situado em Camaragibe-PE; medindo o mesmo lote, 10,00m. (dez metros) na frente; 10,00m. (dez metros) no fundo; 28,00m. (vinte e oito metros) no lado direito e 28,00m. (vinte e oito metros) no lado esquerdo, com uma **área total de 280,00m²**. (duzentos e oitenta metros quadrados); limitando-se pela frente com uma rua projetada, fundo com o lote nº 06 (seis), lado direito com o lote nº 02 (dois) e lado esquerdo com o lote nº 04 (quatro); Sendo os lotes confrontantes da mesma quadra, Planta e Loteamento.

Dados do Proprietário: D. Maria Anita Amazonas Mac Dowell, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº **1.102.756-SSP/PE**; e do C.P.F do M.F. sob o nº **021.926.084-20**; residente e domiciliada no Engenho Camaragibe, s/nº, em Camaragibe-PE.

Registro Anterior: Registro do Loteamento acima referido, constante do Livro auxiliar nº 8-H, às fls. 6 à 9, sob o número de ordem 69, datado de 22 de outubro de 1974, procedido na forma do Decreto-Lei nº 58 de 10 de dezembro de 1937, e seu regulamento. São Lourenço da Mata, 03 de Julho de 1985. Eu, Maria da Vitoria Xavier Guedes, Escrevente à Escrevi.

R-1 - 9314 - São Lourenço da Mata, 03 de julho de 1985. Transmitente: D. Maria Anita Amazonas Mac Dowell, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº **1.102.756-SSP/PE**; e do C.P.F do M.F sob o nº **021.926.084-20**; residente e domiciliada no Engenho Camaragibe, s/nº, em Camaragibe-PE. **Adquirente: Sr. Guilhermino Severino de Araújo**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº **358.209-SSP/PE**, e do C.P.F do M.F. sob o nº **012.864.474-53**, residente e domiciliado à rua das Orquídeas, casa 04, Lote 18, em Camaragibe-PE. **Título: Compra e Venda. Forma do Título: Escritura Pública de Compra e Venda, de 07 de junho de 1985, das notas do**

Danietre

Cartório Antonio Borba, desta cidade, Livro nº 122, às fls. 191 à 192v. **Valor:** 0210 (duzentos e dezesseis cruzeiros). Eu, Maria da Vitoria Xavier Guedes, Escrevente à Escrevi.



AV-2 - 9314 - Protocolo n. 41886 - 11/01/2022 09:58:14 - TRANSPOSIÇÃO DE MATRÍCULA: Procedo esta averbação, de ofício, no interesse da organização do serviço, com fundamento nos artigos 922, e 923, II, do Provimento n. 20, de 20/11/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (CGJ/PE) - Código de Normas do Extrajudicial, que o conteúdo desta Matrícula foi transcrito na íntegra do Livro físico de n. 02 ou de transcrição 03 (sistema registral vigente anterior a 1976), estando absolutamente em conformidade com o ato que foi praticado pelo Oficial de Registro antecessor. Dados colhidos da Matrícula n. 9.314, do R-1-9.314 às folhas 130, do Livro n. 2-A/B, Registro Geral, em data de 03/07/1985. As demais cláusulas e declarações estão contidas no referido título que ficam arquivados digitalmente nos termos da Medida Provisória 2.200/2001, nesta Serventia. **CERTIFICO**, finalmente, que a Guia de recolhimento **SICASE (Gratuito) n. 15098341**, contém a seguinte discriminação de títulos e valores: Emolumentos: R\$ 0,00; TSNR: R\$ 0,00; FERC R\$ 0,00; FERM-PJPE R\$ 0,00; FUNSEG R\$ 0,00; ISS R\$ 0,00. Total R\$ 0,00. **Selo digital** n. 0077065.GGK12202101.03432 - Consulte a autenticidade do selo digital em www.tjpe.jus.br/selodigital. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. São Lourenço da Mata/PE, 11/01/2022. Eu, INALDA SOARES DE LACERDA SILVA., escrevente à lo digitei, _____ . Eu, Inalda Soares de Lacerda Silva, escrevente, que este ato conferi e subscrevo, _____ .

CERTIFICO que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, desde sua instalação, em 14/02/1879, até **06/10/2022**. **CERTIFICO**, ainda, que, para efeito de alienação ou de disponibilidade de imóvel, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, podendo ser convalidada, uma única vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses, desde que não tenha havido qualquer alteração. **CERTIFICO** que, com observância nos princípios da cautela e da informação, o imóvel constante desta certidão pertence, atualmente, à competência territorial da Serventia Registral de Camaragibe/PE, em razão de sua instalação, ocorrida na data de 10 de abril de 1992. **CERTIFICO**, finalmente, que a Guia de recolhimento **SICASE n. 16657935**, com a descrição dos títulos e respectivos valores: Emolumentos: R\$ 36,20; FERC: R\$ 4,02; TSNR: R\$ 8,04; FERM-PJPE R\$ 0,40; FUNSEG R\$ 0,80; ISS R\$ R\$ 2,01, perfazendo um total: **R\$ 51,47**. Selo: 0077065.AOW09202201.00156. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. São Lourenço da Mata/PE em 06 de outubro de 2022. LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA, Oficial Registrador que este instrumento subscreve. NADA MAIS.

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0077065.AOW09202201.00156
Data: 06/10/2022 15:38:05
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AMJJ8-X24KE-QLD6C-38BCS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Luiz Antonio Ferreira Pacheco Da Costa (CPF 072.698.381-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/AMJJ8-X24KE-QLD6C-38BCS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>


SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas
 CNPJ 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705
 Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro, CEP 54735-010

Telefone: (81) 3109-0008 | WhatsApp: (81) 98171-6060 | E-mail: serventiaregistrais@gmail.com
 Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa


CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa, Oficial Registrador da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE (Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas), na forma da lei.

CERTIFICO que a requerimento da parte interessada, na forma prevista no art. 17 e 19, da Lei n. 6.015/73, conforme Protocolo de Pedido de Certidão n. **29783**, que após análise da **Matrícula 9314**, até o dia 06 de outubro de 2022, verificou-se que no **lote de terras sob o número 03 (três), da Quadra "C", da 5ª Planta, do Loteamento Bairro Novo do Carmelo, situado em Camaragibe-PE, NÃO EXISTEM** ônus reais, nem ações reais e pessoais reipersecutórias na **Matrícula 9314**, desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE. **CERTIFICO**, ainda, que, para efeito de alienação ou de disponibilidade de imóvel, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, podendo ser convalidada, uma única vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses, desde que não tenha havido qualquer alteração nos dados matriciais. **CERTIFICO** que, com observância nos princípios da cautela e da informação, o imóvel constante desta certidão pertence, atualmente, à competência territorial da Serventia Registral de Camaragibe/PE, em razão de sua instalação, ocorrida na data de 10 de abril de 1992. **CERTIFICO** mais, que foi feita a consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) com o resultado negativo, por intermédio do Código HASH: 70b7.4554.a31c.9926.4222.a4cd.7911.9a6f.a748.25bf. **CERTIFICO**, finalmente, que a Guia de recolhimento **SICASE n. 16657935**, com a descrição dos títulos e respectivos valores: Emolumentos: R\$ 36,20; FERC: R\$ 4,02; TSNR: R\$ 8,04; FERM-PJPE R\$ 0,40; FUNSEG R\$ 0,80; ISS R\$ R\$ 2,01, perfazendo um total: **R\$ 51,47**. Selo: 0077065.KQO09202201.00157. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** São Lourenço da Mata/PE em 06 de outubro de 2022. LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA, Oficial Registrador que este instrumento subscreve. NADA MAIS.

Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de Pernambuco

Selo: 0077065.KQO09202201.00157

Data: 06/10/2022 15:40:49

Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AWVJP-J2FEA-CZ3AH-UZ7TL

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

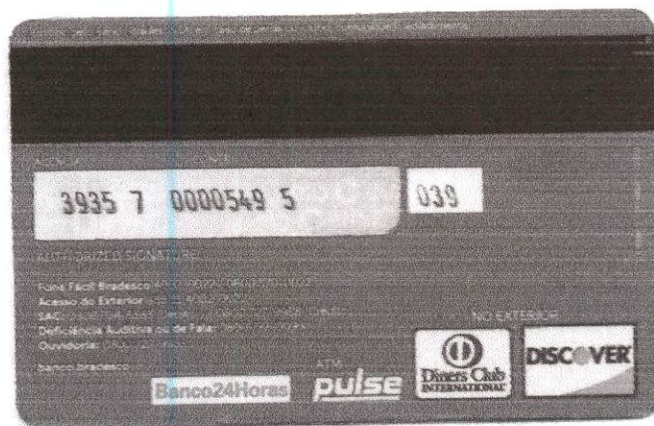
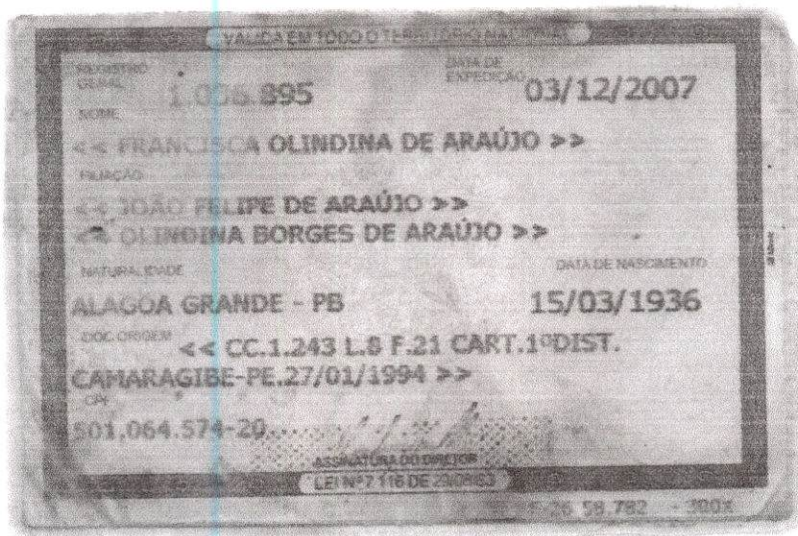
Luiz Antonio Ferreira Pacheco Da Costa (CPF 072.698.381-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/AWVJP-J2FEA-CZ3AH-UZ7TL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



→ Banco para depósito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BUIE

EC-1

POLEGAR DIREITO

Léa Augusta de Araújo Pereira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.673.047 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/12/2012

NOME << LÉA AUGUSTA DE ARAÚJO PEREIRA >>

FILIAÇÃO << GUILHERMINO SEVERINO DE ARAÚJO >>
<< FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO >>

NATURALIDADE CAMARAGIBE - PE DATA DE NASCIMENTO 14/03/1968

DOC ORIGEM << CC.2924-L.088-F.70-CART.SEDE-CAMARAGIBE-PE-16.01.1986 >>

CPF 882.247.754-53 PIS/PASEP: 1255877245-9

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

R F-53 17.493 432Z



COMPETÊNCIA DESTA MENSALIDADE
30/12/2022 à 30/01/2023

ANS - No. 36.825-3

COMPROVANTE DE
RESIDÊNCIA DA PROPRIETÁRIA

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Av. Heráclito Graça, 406 - Centro
CEP: 60140-061 - Fortaleza - CE
www.hapvida.com.br SAC: 0800.280.9130



OBS: Fatura gerada via internet

NA DATA DE EMISSÃO DO BOLETO, 21/11/2022, SEU CONTRATO POSSUI 52 DIAS DE ATRASO CUMULATIVO. CONFORME ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DA LEI 9.656/98, SEU CONTRATO SERÁ CANCELADO SE ATINGIR 60 DIAS DE ATRASOS, CONSECUTIVOS OU NÃO, CUMULATIVAMENTE NOS ÚLTIMOS 12 MESES. LIGUE PARA O SAC 0800 280 9130 E SAIBA COMO PAGAR AS FATURAS EM ATRASO. NÃO DEIXE SEU PLANO SER CANCELADO.

DISCRIMINAÇÃO DA FATURA

Mensalidade Plano Saúde	(-) Desconto	(+) Valor de Odontologia	(+) Tarifa de Cobrança	(+) Valor Fator Moderador	(+) Outros	(=) Total da Fatura
1,402.10	.00	47.45	.00	.00	.00	1,449.56

Código	Tipo de Assistência	Beneficiários	Nome Plano	Mês Aniversário	Valor Mens.	Reajuste Anual	Observação
30100.812337.00-7	MÉDICA	FRANCISCA OLINDINA DE ARAUJO	NOSSO PLANO DI - 469340130	MAR	R\$ 1.402,10		
0700C.959498.00-9	ODONTOLÓGICA	FRANCISCA OLINDINA DE ARAUJO	472185143 ODONTO PREMIUM NACIO	MAR	R\$ 19,02		
60300.482059.01-3	ODONTOLÓGICA	GERSON HENRIQUE DE ARAUJO	472185143 ODONTO PREMIUM NACIO	FEV	R\$ 28,43		

NOME: FRANCISCA OLINDINA DE ARAUJO - CÓDIGO:30100.812337
Núm. Documento: 30100.812337 12/2022 - Data Doc.: 26/12/2022
Ag./Cod. Beneficiário: 3434/8000654 - N.Num.: 28141000019677650

BANCO DO BRASIL 001-9

00190.00009 02814.100000 19677.650178 3 92150000144956

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				Data de Vencimento 30/12/2022	
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA				Agência / Código do Beneficiário 3434 / 8000654	
Data do Documento 26/12/2022	Nr do Documento 30100.812337 12/2022	Espécie DOC REC	ACEITE N	Data Processamento 21/11/2022	Nosso-Número 28141000019677650
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie REAL	Quantidade	Valor X	(=) Valor do Documento 1,449,56
Informações de responsabilidade do beneficiário				(-) Desconto / Abatimento	
APÓS O VENCIMENTO, EMITIR 2ª VIA DO BOLETO ATRAVÉS DO SITE www.hapvida.com.br/site/boletos OU ENTRAR EM CONTATO COM O HAPVIDA PELO TELEFONE 0800 280 9130. PARA CADA DIA DE ATRASO: JUROS DE R\$,48 MULTA APÓS VENCIMENTO: 2% RECEBIMENTO SOMENTE PELO VALOR TOTAL DO DOCUMENTO				(+) Juros/Multa	
				(=) Valor Cobrado	
Pagador FRANCISCA OLINDINA D 501.064.574-20 R,AGRICOLANDIA 186 - VARZEA - CIDADE UNIVERSITÁRIA - PROX. AO HOSPITAL DAS CLINICAS 50.740-470 RECIFE / PE					
Sacador / Avalista: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - CNPJ: 63.554.067/0001-98			Código de Baixa:		

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA PROCURADORA.

neoenergiapernambuco.com.br | Ligue grátis 116

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/03

NOME DO CLIENTE:
LEA AUGUSTA DE ARAUJO PEREIRA
CPF: 882.247.754-53
ENDEREÇO:
RUA AGRICOLANDIA 186
VARZEA/RECIFE
50740-470 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
3259736

CÓDIGO DO CLIENTE
7034847210



NOTA FISCAL N° 230670804 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 04/11/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2622 1110 8359 3200 0108 6600 0230 6708 0410 9123 7690
Protocolo de autorização: 3262200008354909 - 05/11/2022 às 03:30:41

REF: MÊS/ANO 11/2022	TOTAL A PAGAR R\$ 0,00	VENCIMENTO 16/11/2022
--------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR 03/10/2022	LEITURA ATUAL 03/11/2022	N° DE DIAS 31	PRÓXIMA LEITURA 02/12/2022
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	531,00	0,49673695	263,76	11,94	263,76	18,00	47,48	0,38484000	PIS	396,58	1,00	3,96
Consumo-TE	kWh	531,00	0,41410235	219,88	9,94	219,88	18,00	39,57	0,32082000	COFINS	396,58	4,52	17,92
Ilum. Púb. Municipal				39,33						ICMS	483,64	18,00	87,05
ICMS-CDE NF223086551				2,08									
IPCA-NF-223086551				0,55									
TOTAL				525,60									

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO N° DIAS FAT

NOV22	531	31
OUT22	545	31
SET22	426	30
AGO22	220	30
JUL22	100	32
JUN22	100	30
MAI22	100	31
ABR22	100	30
MAR22	100	29
FEV22	454	30
JAN22	100	32
DEZ21	100	29
NOV21	660	30

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3211135920	Energia Ativa	Único	4.998,00	5.635,00	1,00000	531,00

RESERVADO AO FISCO

Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Você não possui débitos nessa conta contrato. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 106 kWh
Unidade Microgeracao. Energia injetada no mes 106 kWh. Saldo total de credito para o proximo faturamento 0 kWh.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

11/2022	CÓDIGO DO CLIENTE 7034847210	VENCIMENTO 16/11/2022	TOTAL A PAGAR R\$ 0,00
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 024 2214

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiapernambuco.com.br - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa de 2% (Res. 1.000/ANEEL) e juros de 1% a.m. (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição site [www.neoenergiapernambuco.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergiapernambuco.com.br/PoderPublico/Contribuição de Iluminação Pública).



As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiapernambuco.com.br

ACESSE NEOENERGIAPERAMBUCO.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
LEA AUGUSTA DE ARAUJO PEREIRA
ENDEREÇO:
RUA AGRICOLANDIA 186
VARZEIA/RECIFE
50740-470 RECIFE PE



CARTÓRIO EVA TENÓRIO DE BRITO Único ofício de notas e Protesto de Camaragibe

R. Manoel Hónorato da Costa, 555 - Vila da Fabrica, Camaragibe - PE

CEP: 54759-475 - Fone: (081) 3090-9999 - (081) 3458-1138

www.cartorioevatenorio.com.br

TABELIÁ / TITULAR: BEL*. EVA TENÓRIO DE BRITO PAPALÉO

SUBSTITUTOS

BEL. PIETRO ARRUDA PAPALÉO - BEL*. EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO

LIVRO: 0192

FOLHA: 086/087

Protocolo: 0417/21



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos virem este instrumento de **Procuração Pública** que, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta Cidade de Camaragibe, do Estado de Pernambuco, neste Tabelionato do Único Ofício de Notas, com sede na Rua Manoel Honorato da Costa, nº 555 - salas 1015, 1016 e 1017, Bairro Vila da Fábrica, perante mim, JOANA STEFANY MARTINIANO PEREIRA CABRAL, ESCRIVENTE AUTORIZADA, compareceu como **Outorgante**, **FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO**, brasileira, viúva, nascida em 15/03/1936, filha de João Felipe de Araújo e de Olindina Borges de Araújo, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 1.036.895 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 501.064.574-20, residente e domiciliada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Agricolândia, nº 186, Bairro Cidade Universitária, CEP: 50.740-470, declara não possuir endereço eletrônico; a presente reconhecida como a própria pela ESCRIVENTE AUTORIZADA, conforme os documentos apresentados, pessoa maior e juridicamente capaz, do que dou fé. E, neste Tabelionato, pela **Outorgante** foi declarado que, para os efeitos do disposto no art. 653 do Código Civil de 2002, nomeia e constitui como bastante procuradora **LEA AUGUSTA DE ARAUJO PEREIRA**, brasileira, casada, nascida em 14/03/1968, filha de Guilhermino Severino de Araujo e de Francisca Olindina de Araujo, economista, portadora da cédula de identidade nº 2.673.047 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 882.247.754-53, residente e domiciliada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Agrolândia, nº 186, Bairro Cidade Universitária; a quem confere poderes para prometer em venda, vender, ceder, ou de qualquer outra forma alienar, a quem lhe convier e nas condições e preço que convencionar, qualquer imóvel em nome da outorgante, podendo, para tanto, aceitar, outorgar e assinar a competente escritura pública e/ou instrumento particular de contrato, com as cláusulas e solenidades de estilo; receber o produto da operação; dar e assinar recibos e quitações; transmitir domínio, direito, ação e posse; requerer, alegar e assinar o que for preciso, inclusive pedidos de expedição de certidões negativas de débito (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Secretaria da Receita Federal, Secretaria do Patrimônio da União e da Prefeitura do município de situação do imóvel, podendo inclusive resolver assuntos relacionados a IPTU; pagar taxas e impostos necessários; solicitar informações; promover registros, averbações, rerratificações, apresentar provas; cumprir exigências legais; representá-la perante as repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, administrativas, autárquicas e cartórios de notas e imóveis em geral; prestar declarações, em especial as previstas na Lei nº 7.433/1985 e no Decreto Federal nº 93.240/1986; constituir advogados para postular em nome da outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, relativamente ao negócio objeto da presente procuração, para uso dos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* e os ressalvados pelo artigo 38 do Código de Processo Civil;

SERVIÇO DE NOTAS



representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, inclusive Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, Celpe, Compesa, órgãos privados, cartórios, imobiliárias e onde mais preciso for, em todos os setores e departamentos para resolver qualquer assunto do interesse do outorgante relacionado ao imóvel constituído pela casa residencial sob o nº 80, situada na Rua Belchior Athaide dos Santos, no Bairro Novo do Carmelo, em Camaragibe/PE, podendo assinar, apresentar, juntar e retirar documentos necessários e exigidos, fazer recadastramentos, preencher fichas, formulários e cadastros, requerer e receber 2ª via de documentos, assinar contratos de adesão e/ou rescisão de prestação de serviços, pagar taxas e impostos, inclusive IPTU's, fazer acordos, parcelamentos, receber restituições, indenizações, dar recibo e quitação, prestando declarações e informações; podendo alugar o imóvel acima mencionado, podendo para tanto, receber aluguéis, executar inquilinos, assinar, rescindir contratos de locação na qualidade de locador, estipular cláusulas e condições; representá-lo perante imobiliárias, cartórios, repartições públicas, constituir advogado com os poderes da cláusula "ad judicium" para mover ação de despejo, firmar recibos, dar quitação; representá-lo ainda perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e/ou cartório de notas e registro geral de imóveis, para ajuizar e acompanhar qualquer ação referente ao imóvel acima mencionado, inclusive ação de usucapião, podendo para tanto, assinar, apresentar, juntar e retirar documentos exigidos, prestar declarações, concordar, discordar, entrar em acordo, recorrer de quaisquer despachos e sentenças, representá-lo em audiências, requerer e receber valores em espécie e/ou cheques, em qualquer órgão bancário que determinado for, dar recibo e quitação, constituir advogados dando-lhes poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, podendo transigir, desistir, confessar; e ainda confere poderes especiais para abrir, movimentar e encerrar conta corrente, conta conjunta e outras aplicações financeiras, junto ao Banco do Brasil S.A, podendo, para tanto, emitir, endossar e descontar cheques, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, solicitar extratos de contas, talões de cheques e informações, endossar cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, requerer, alegar e assinar o que for preciso, fazer cadastramento e/ou recadastramento, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e receber cartões magnéticos, números e/ou mudanças de números de senhas, se necessário, preencher fichas, formulários e cadastros, prestar declarações; bem como poderes para receber a pensão, benefício e/ou aposentadoria e outras vantagens que a Outorgante tem direito perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e junto ao Banco Bradesco S.A, Agência 3935-7 - Conta nº 0000549-5, podendo abrir, movimentar e encerrar a conta bancária referente ao pagamento, podendo tudo requerer, assinar, pagar taxas, passar recibos, dar quitação, requerer, emitir e endossar cheques, receber vencimentos vencidos e vincendos, solicitar, receber e usar cartão magnético, fazer declarações e requerimentos, apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos, cadastrar e recadastrar senhas, efetuar depósitos e retiradas, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

PODENDO SUBSTABELECEM com ou sem reserva de poderes. A presente procuração é válida por prazo indeterminado. E assim, em fé da verdade, o disse e outorgou, estando de acordo com o que foi requerido, razão pela qual foi lavrada a presente Procuração Pública, que depois de lida e considerada conforme, a **Outorgante** assina, perante mim, **ESCREVENTE AUTORIZADA**. Valor dos emolumentos de acordo com a tabela da Lei nº 12.978/2005: R\$ 63,62, ISS: R\$ 3,57, TSNR: R\$ 14,30, FERC: R\$ 7,86, FERM: R\$ 0,71 e FUNSEG: R\$ 1,43. Esta procuração somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Eu, **VALESKA LACERDA MELQUIADES**, **ESCREVENTE**, a digitei e lavrei e eu, **JOANA STEFANY MARTINIANO PEREIRA CABRAL**, **ESCREVENTE AUTORIZADA**, assino. (aa) **FRANCISCA OLINDINA DE ARAÚJO**. Trasladada nesta mesma data conforme o original. Dou fé. SELO: 0076489.TSE01202102.03256



CARTÓRIO EVA TENÓRIO DE BRITO Único ofício de notas e Protesto de Camaragibe

R. Manoel Hónorato da Costa, 555 - Vila da Fabrica, Camaragibe - PE

CEP: 54759-475 - Fone: (081) 3090-9999 - (081) 3458-1138

www.cartorioevatenorio.com.br

TABELIÃ / TITULAR: BEL. EVA TENÓRIO DE BRITO PAPALÉO
SUBSTITUTOS

BEL. PIETRO ARRUDA PAPALÉO - BEL. EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO

LIVRO: 0192

FOLHA: 087/08

Protocolo: 0417121



"Consulte a autenticidade do Selo Digital em www.tjpe.jus.br/selodigital"

Em testemunho 2 da verdade.

Camaragibe, 24 de fevereiro de 2021.

**JOANA STEFANY MARTINIANO PEREIRA CABRAL
ESCREVENTE AUTORIZADA**

Joana Stefany M. Pereira Cabral
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO EVA TENÓRIO DE BRITO
Rua Manoel Honorato da Costa, 555
Salas 1015, 1016 e 1017 - Vila da Fabrica
CEP: 54759-475 - Camaragibe - PE
Fone: (81) 3458-1138
Tabeliã Titular: Bel. Eva Tenório de Brito Papaléo

SERVIÇO DE NOTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS



Camaragibe, 22 de Dezembro de 2022.

Memorando nº 591/ 2022

A Diretoria de Administração Tributária (**Comissão de Avaliação de Imóveis**).

Assunto: **Solicitação de avaliação de imóvel – SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 05.**

CONSIDERANDO as orientações da Procuradoria Geral do Município, apontadas no Parecer Administrativo nº 363/22 - PROGEM, no que se refere a Dispensa nº 066/22 - Locação de Imóvel – SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 05.

CONSIDERANDO a publicação do Edital 014/22, em 27/12/22, e a realização do Chamamento Público para atender os requisitos necessários para a conclusão da referida Dispensa.

CONSIDERANDO a apresentação de uma única proposta, em resposta ao referido Chamamento Público, a qual trata-se do imóvel situado à Rua Belchior de Athaide, nº 80, Bairro Novo - Camaragibe-PE, cujo sequencial é 10249478.

Vimos, por meio deste, solicitar o **Parecer Técnico** referente ao imóvel citado.

Reiteramos que esta avaliação se faz necessária para a efetivação do processo de locação, analisando também qual o valor mensal para ser pago ao locador referente ao aluguel, de acordo com o preço de mercado atual.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente


Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

Assessoria e Contratos / SESAU

*Revisão em
29/12/22
Curvelo*

DIA PARA ENCERRAMENTO CONSTANTE NO TERMO ADITIVO PRETÉRITO.

Dotação Orçamentária: Unidade: 20.20.20 – Funcional: 04.122.1029.2345.0000 – **Categoria:** 3.3.90.39.00 – Ficha: 1325

Recurso Financeiro: Fonte 01

Camaragibe, 26 de dezembro de 2022.



Felipe de Menezes Cabral de Mello

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 261222040416

EXTRATO DO EDITAL Nº 014/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 066/2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 26/12/2022

EXTRATO DO EDITAL Nº 014/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 066/2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários do SRT05.

Deve possuir no mínimo:

1 – Social	ÁREA m
Sala	12,00

Sala	12,00
2 - Dormitórios	ÁREA m
2.1. Quarto	6,00
2.2. Quarto	6,00
2.3. Quarto	6,00
2.4. Quarto	6,00
3. Apoio	ÁREA m
3.1. Área de serviço	4,00
3.2. Copa	3,00
3.3. Cozinha	12,00
3.4. Terraço	20,00
3.4. WC social	3,00
5. WC serviço	3,00
3.7. Área Externa	10,00
Área total mínima aproximada em m	103,00



Deve possuir área construída mínima de 103,0 m² (cento e três metros quadrados) para acomodar o Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, Camaragibe-PE.

Disponer de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

razo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizado, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITATÓRIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.



Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camargibe, 26 de Dezembro de 2022.

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 261222044958

PORTARIA Nº 60, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- 26/12/2022

PORTARIA Nº 60, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a readaptação de servidor municipal e dá outras providências.

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, nos termos dos arts. 11 e 32 da Lei nº 112/1992, o Estatuto dos Servidores Municipais, e conforme o Requerimento Administrativo nº **3413 / 2022**.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica concedida ao servidor **José Maria Ferreira, Guarda Municipal** matrícula nº **0.0003574.1**, a readaptação de função, com restrições compatíveis com sua condição de saúde, nível de escolaridade, aptidão física e mental, em razão de limitações ocupacionais, verificadas e atestadas pela Junta Médica Oficial do Município em caráter temporário, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 03 de setembro de 2022.

Artigo 2º. O servidor atuará na Secretaria Municipal de Segurança Pública, como Guarda Municipal, no Videomonitoramento, na Sede KOBAM, com plantões de **12x36** horas semanais, diurno, com os vencimentos do cargo de origem, conforme previsto na legislação vigente.



**EXTRATO DO EDITAL Nº 014/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
DISPENSA Nº 066/2022**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários do SRT05.

Deve possuir no mínimo:

1 – Social	ÁREA m²
.Sala	12,00
.Sala	12,00
2 - Dormitórios	ÁREA m²
2.1. Quarto	6,00
2.2. Quarto	6,00
2.3. Quarto	6,00
2.4. Quarto	6,00
3. Apoio	ÁREA m²
3.1. Área de serviço	4,00
3.2. Copa	3,00
3.3. Cozinha	12,00
3. 4 Terraço	20,00
3.4. WC social	3,00
3.5. WC serviço	3,00
3.7. Área Externa	10,00
Área total mínima aproximada em m²	103,00

Deve possuir área construída mínima de 103,0 m² (cento e três metros quadrados) para acomodar o Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, Camaragibe-PE.



Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de áreas condicionadas para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizado, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 26 de Dezembro de 2022.



(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>)

[HOME \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE (<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>) / EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA NOSSA CIDADE ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOSSA-CIDADE/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/nossa-cidade/)) A PREFEITURA ▾

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

[TELEFONES ÚTEIS \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/TELEFONES-UTEIS/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefones-uteis/)

()

[OUVIDORIA \(HTTPS://PARTICIPAR.COM.BR/CAMARAGIBE/USERS/SIGN_IN\)](https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in)

Novo

[FAQ \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/FAQ/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/)



1 Downloads

Download

Última Atualiz.: 27-12-2022 9:19

Twitter



Share



Compartilhar

Descrição

Visualizar

Versões

1 - Edital SRT

05.pdf

Relacionado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (<https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-de-chamamento-publico-referente-a-locacao-de-imovel-servico-de-residencia-terapeutica/>)
21 de setembro de 2022
Post similar

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 (<https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-de-chamamento-publico-no-001-2022/>)
1 de dezembro de 2022
Post similar

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL - SRT01 (<https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-de-chamamento-publico-para-locacao-do-imovel-srt01/>)
28 de junho de 2022
Post similar

Lista de CRAS

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/centros-de-referencia-de-assistencia-social/>)

Lista de Escolas Municipais

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/escolas/>)

Lista de Escolas Estaduais

Publicado em 27 de dezembro de 2022

Por Erickvaldo Oliveira

[Portal do Contribuinte](#)

(<https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUJ91295vyNj0125IM=nQgH25gaw159tWI21377qIOBa619LKfIW2296h0906378KvAj628>)

[IPTU](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/>)

[Nota Fiscal](#)

(<https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUJ91295vyNj0125IM=nQgH25gaw159tWI21377qIOBa619LKfIW2296h0906378KvAj628>)

[Documentação Vigilância Sanitária](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/vigilancia-em-saude/>)

[Portal da Transparência](#)

(<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/>)

[Ouvidoria](#)

(https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in)

[e-SIC](#)

(https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in)

[Contas Públicas](#)

(<https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Municipio!municipioSelecionado?municipio.nome=Camaragibe&municipio.codigo=P036>)

[Expediente](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/>)

[FAQ](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/>)

[Secretarias](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/secretarias/>)

[Telefones Úteis](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefonos-uteis/>)



EDITAL Nº 14/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1 OBJETO

- 1.1 Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do **Serviço de Residência Terapêutica - SRT 05, localizado em Camaragibe-PE.**

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede do **Serviço de Residência Terapêutica - SRT 05, localizado na região central do Bairro Novo de Camaragibe - PE.**
- 2.2 A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao Serviço Residencial Terapêutico, mais conhecido como Residência Terapêutica que faz parte da Política Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde e tem como premissa básica a implantação e consolidação de um modelo de atenção à saúde mental voltado para a inserção social dos portadores de transtornos mentais na comunidade.
- 2.3 As Residências Terapêuticas são moradias inseridas na comunidade, destinadas a pessoas que em algum momento de suas vidas foram alcunhadas de "loucas", caracteriza-se como um serviço substitutivo dos antigos "manicômios", que visa o atendimento dos portadores de transtornos mentais egressos de longo período de internação psiquiátrica e que não possuem vínculo familiar e/ou suporte social.
- 2.4 Esse processo nem sempre substitui a necessidade de hospitalização, em alguns casos mais severos, uma vez que se trata de um processo complexo, que demanda a implantação de uma rede de atenção comunitária à saúde mental sólida e integrada.
- 2.5 Essas Residências Terapêuticas necessitam observar características físicas e funcionais, cada casa deve estar inserida em bairros da cidade, ou seja, em contato com a comunidade. Nela deverá morar um número de pacientes que pode variar de uma pessoa até no máximo um pequeno grupo de dez, conforme Portaria GM nº 106/2000 e Portaria nº 3.090/2011, ambas do Ministério da Saúde.
- 2.6 É importante frisar a relevância da Residência Terapêutica na reestruturação da saúde mental no Brasil, com vistas à integração social do portador de transtorno mental egresso de hospital psiquiátrico. Um serviço capaz de acolher o portador de transtorno mental, de respeitar os seus direitos como cidadão e como sujeito em condição de viver em comunidade, ou seja, prima pela qualidade de vida de seus usuários, dentro de suas comunidades. Desta forma, é imprescindível o aluguel de residência para manter em funcionamento o **Serviço de Residência Terapêutica - SRT 05, na região central do Bairro Novo de Camaragibe-PE.**

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1 Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípuas desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do Serviço de Residência Terapêutica -**



SRT 05, na região central do Bairro Novo de Camaragibe-PE, cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“Art.24- É dispensável a licitação:
(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).”

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

“Art. 62 - (..)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais

normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado"

4 JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

5 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7 REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valo praticado no mercado.

- 7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

8 PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.4.1 O **LOCATÁRIO** fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o

- objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;
- 10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;
- 10.9 - O **LOCADOR** deverá informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.11 – O **LOCADOR** responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 10.13 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 10.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 10.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

- 11.1 – O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 11.2 – **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 11.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 11.4 – Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 11.6 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 11.7 - O **LOCATÁRIO** “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”;
- 11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE

CAMARAGIBE

Horas de Trabalho e Trabalho das Pessoas.

Fls. 037V

cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12 REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

14 DAS PENALIDADES:

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2 Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

3.a Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

3.b Ensejar retardamento da execução de seu objeto,

3.c Não mantiver a proposta,

- 3.d Falhar na execução do contrato,
- 3.e Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- 4.a Apresentar documentação falsa;
- 4.b Comportar-se de modo inidôneo;
- 4.c Cometer fraude fiscal;
- 4.d Fizer declaração falsa;
- 4.e Fraudar na execução do contrato.

14.2 Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3 O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

- 14.3.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 14.3.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5 A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 14.6** O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.7** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
---	---	---	---------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

14.9 As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO, CPF/MF nº 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4, como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor do município, SR. ALYSSON CASE DE FIGUEIREDO CARNEIRO, Matrícula nº 4.0102484.2, CPF Nº 030.774.054-40, e como FISCAL SUPLENTE a servidora, SRA SAMANTHA LIEGE DE SOUSA CASSIMIRO, Matrícula nº 4.8004432.4, CPF Nº 092.975.904-46.

15.5 Compete ao fiscal do contrato:

15.5.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

15.5.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

15.5.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

15.5.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

15.5.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.

15.5.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

15.5.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

15.5.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

15.5.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

15.6 Cabe ao Gestor do Contrato:

15.6.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

15.6.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

15.6.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

- 15.6.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 15.6.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.6.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 15.6.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 15.6.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 15.6.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 15.6.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- 15.6.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
- 15.6.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 15.6.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

- 16.1 **Localização preferencialmente no Bairro Novo ou no Bairro Timbi de Camaragibe-PE, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários do SRT 05;**
- 16.2 Deve possuir no mínimo:

1 – Social	ÁREA m²
1.1. Sala	12,00
1.2. Sala	12,00
2 - Dormitórios	ÁREA m²
2.1. Quarto	6,00
2.2. Quarto	6,00
2.3. Quarto	6,00
2.4. Quarto	6,00
3. Apoio	ÁREA m²
3.1. Área de serviço	4,00
3.2. Copa	3,00
3.3. Cozinha	12,00
3.4. Terraço	20,00
3.4. WC social	3,00
3.5. WC serviço	3,00
3.7. Área Externa	10,00
Área total mínima aproximada em m²	103,00

- 16.3 Deve possuir área construída mínima de 103 m² (cento e três metros quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 05, preferencialmente localizado em**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



via pública de fácil acesso para pedestres e veículos maiores, como ambulâncias.

- 16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;
- 16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde**.

17 PROPOSTAS

- 17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.
- 17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 119/2021 – DISPENSA N 066/2021**.
- 17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.
- 17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.
- 17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

17.7 Não poderão participar:

- 17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 17.7.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;
- II – Endereço do imóvel;
- III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;

- IV – Valor do condomínio, se houver;
- V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
- VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato.
- XI Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

- a registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma.

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital.

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato.

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



18 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- 18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;
- 18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, 22 de dezembro de 2022.

p/ Norma Maria de Sousa Cassimiro

NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO
Matrícula nº 8.0003228.4

Antonio Amato

ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER LICITATÓRIO N° 363/2022/PROGEM

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: Secretaria de Saúde - SESAU

Assunto: Chamamento Público - Dispensa Licitatória – Locação de Imóvel para funcionamento do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05 - Memorando n° 987-2022/SESAU.

Objeto: Processo Licitatório n° 119/2022, Processo Administrativo n° 138/2022, Dispensa de Licitação n° 066/2022.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de **Edital de Chamamento Público n° 014/2022 e Minuta de Contrato com fulcro em dispensa licitatória**, quanto à possibilidade de locação de imóvel para instalação e funcionamento da sede do **Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05**, instrumentalizado através do **Processo Licitatório n° 119/2022 e Processo de Dispensa n° 066/2022**.

Constam dos autos:

- a. Memorando n° 558/2022 Coordenação de Saúde Mental ao Gabinete SESAU – Locação de imóvel para o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) 5 – Solicitação de Abertura de Chamamento Público, subscrito por Alisson Casé – Apoio Administrativo Saúde Mental, fls. 01 – 02;
- b. Memorando n° 578/2022 Coordenação de Saúde Mental à SESAU – Indicações de gestor e fiscais de contrato para contrato de locação, subscrito por Norma Cassimiro – Coordenadora de Saúde Mental, Álcool e outras drogas, fls. 03;
- c. Memorando n° 476/2022 SESAU à CPL – Solicitação de numeração processual, subscrito por Géssyca Curvelo – Contrato de Imóveis/SESAU, fls. 04;
- d. Memorando n° 727/2022 CPL à SESAU – Resposta ao Memorando n° 476/2022-SESAU – Solicitação de numeração processual, subscrito por Andrezza Monique Moura – Apoio CPL, fls. 05;
- e. Memorando n° 477/2022 SESAU à SECAD – Solicitação de Declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, subscrito por Géssyca Curvelo – Locação de Imóveis/ SESAU, fls. 06;
- f. Memorando n° 184/2022 DGAT À SECAD – Declaração de Inexistência de Imóvel Próprio, subscrito por Paloma Cordeiro Albério Veríssimo – Diretoria Geral da Administração Tributária, fls. 07;
- g. Minuta do Edital n° 14/2022 – Chamamento Público – Dispensa de Licitação n° 066/2022, fls. 08v – 14;
- h. Modelo – Extrato do Edital n° 014/2022 – Chamamento Público para Dispensa n° 066/2022, fls. 15;



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- i. Modelo – Protocolo de recebimento de documentos do processo de chamamento para contratos de aluguel, fls. 16v – 16;
- j. Modelo – Termo de Ratificação, fls. 17;
- k. Minuta do Contrato, fls. 18v – 23;
- l. Minuta – Portaria Designação de Fiscal Administrativo e Indicação dos Gestores do Contrato, fls. 24;
- m. Modelo – Extrato do Contrato, fls. 25;
- n. Autorização para Chamamento Público e Celebração de Contrato de Dispensa, subscrito por Antônio Amato – Secretário de Saúde, fls. 26;
- o. Memorando nº 987/2022 SESAU à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico, subscrito por Antônio Amato – Secretário de Saúde, fls. 27;
- p. Capa – Procedimento Licitatório – Dispensa de Licitação nº 066/2022.

Este é o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Analisando-se os autos, verifica-se que se trata de solicitação de Dispensa Licitatória nº 066/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 119/2022, referente à locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe para uso e funcionamento do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, Camaragibe – PE.

Neste intento, busca-se realizar contratação direta, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
omissis (...)*

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesta trilha, a Administração Pública poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, quando haja apenas um imóvel adequado às necessidades administrativas, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado.

Inicialmente, ressalta-se que é indicada a realização de o Aviso de Procura/Chamamento Público, instrumento de gestão idôneo e eficaz a dar maior publicidade e transparência ao processo de compra/aluguel de imóveis, sendo formalizado através de Edital, publicado nos periódicos de grande circulação, onde a administração deverá expressar as condições mínimas do imóvel a ser adquirido/alugado.

O Chamamento Público consiste num idôneo e eficaz instrumento de gestão, tendente a dar maior publicidade e transparência tanto ao processo de compra, locação assim como de concessão de uso de bem público, sendo formalizado através de Edital, publicado nos periódicos de grande circulação, onde a Administração deverá expressar as condições estruturais mínimas (requisitos de instalação e localização) do imóvel a ser adquirido/alugado.

No Edital de Chamamento Público deve constar a descrição do objeto (contrato/concessão), destacando-se as características essenciais de instalação e localização consideradas relevantes pela Administração para se alcançar a finalidade almejada.

Nesse sentido, a minuta de Edital de Chamamento Público nº 014/2022 se apresenta como idôneo e eficaz instrumento de gestão, tendente a dar maior publicidade e transparência ao processo de compra/aluguel de imóveis, devendo ser publicada nos periódicos de grande circulação, onde a administração deverá expressar as condições mínimas do imóvel a ser adquirido/alugado.

Em continuidade, caso a Administração encontre uma pluralidade de imóveis capazes de atender às suas necessidades deverá proceder com a licitação. Em contrariedade, caso um único imóvel se esboce como apto e fruível às necessidades, assim será possível efetivar a Dispensa de Licitação.

Apenas quando atendidas as providências acima, estará viabilizada possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pretendido, em conformidade com os princípios insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, deve ser apresentada uma série de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos legais para a realização da presente Dispensa Licitatória, fazendo-se necessária a observância dos requisitos constantes na Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria Municipal de Camaragibe, além do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, porém, a necessidade de identificação do responsável pela fixação dos critérios mínimos ao atendimento da necessidade da Administração, ou seja, o responsável técnico pela definição do objeto do chamamento, no caso, imóvel para instalação do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, Camaragibe – PE.

Ademais, apesar de constar nos autos Solicitação de abertura de Chamamento Público para locação de imóvel para o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) 5 – Memorando 558/2022/SESAU, às fls. 01 – 02, subscrito por Alisson Casé – Apoio Administrativo Saúde Mental, **faz-se necessário a apresentação da Justificativa, bem como o documento formal de Termo de Referência.**

Perceba-se que não se fixa a localidade do imóvel a ser locado no MEMORANDO Nº 477 /2022 – SESAU às fls. 006, referente à solicitação de declaração de imóvel apto à instalação as SRT 5.

Por outro lado, no Memorando nº 558/2022, subscrito pela Coordenadora de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Camaragibe, Sra. Norma Cassimiro, indica-se que o imóvel deve estar localizado, preferencialmente no Bairro Novo ou no Bairro Timbi.

Porém, a minuta de Edital se refere à localidade central do Bairro Novo de Camaragibe, apenas. Assim, evidencia-se incongruência quanto a este critério, a qual deve ser superada através de medidas e avaliações técnicas a serem descritas em documento específico de Termo de Referência, responsável por descrever as características mínimas exigidas à instalação da SRT5, em que deve se encontrar os eventuais imóveis que se busca para a instalação da SRT5, de maneira que a elaboração e inclusão do Termo de Referência com a devida identificação de seu responsável técnico é indispensável ao prosseguimento e publicação do Edital em questão (Edital nº 014/2022 – Chamamento Público – Dispensa nº 066/2022).

O Termo de Referência é o documento adequado para identificar o imóvel a ser locado, com suas especificações mínimas, objetivamente dispostas, com a indicação de seu responsável técnico.



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, orienta-se que a Secretaria de Saúde produza o Termo de Referência com a descrição do objeto, o qual subsidiará o edital de chamamento público, sob a responsabilidade de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicar, de forma clara, concisa e objetiva:

- a) a necessidade do órgão e a especificação do objeto a ser contratado, com a definição das características básicas de cada produto (tamanho, cor, capacidade, modelo etc.) ou do serviço;
- b) os critérios de aceitação do objeto;
- c) a estratégia de suprimento ou metodologia;
- d) o cronograma físico-financeiro (se for o caso);
- e) os prazos de execução e de recebimento provisório e definitivo;
- f) os prazos e forma de pagamento;
- g) os deveres das partes;
- h) os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato;
- i) os requisitos de qualificação exigidos da futura contratada;
- j) a garantia (se for o caso);
- k) as sanções aplicáveis e todas as demais condições.

Por fim, no que tange à Minuta de Contrato, não se vislumbra nenhuma irregularidade nos termos em que apresentada.

Pontua-se, porém, algumas correções necessárias nos autos: verifica-se a necessidade de uniformização dos servidores indicados como fiscal e gestor contratuais, em conformidade com a indicação realizada no Memorando nº 578/2022/SESAU, às fls. 003, visto que ao referidos na Portaria de Nomeação às fls. 24 divergem daqueles indicados pela Coordenadora de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, Sra. Norma Cassimiro.

Ademais, o item 17.3 deve ser retificado para fazer referência ao procedimento correto de chamamento público – Processo Licitatório nº 119/2022 – Dispensa nº 066/2022.



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Registre-se, por oportuno, que apesar de a Minuta de Edital de Chamamento e de Contrato estarem regulares, para que haja a efetiva contratação direta através de dispensa de licitação, com base no art. 24, X, da Lei nº 8666/93, mostra-se necessária a instrução processual mais detalhada e com documentos e justificativas ainda não inseridas neste processo administrativo.

Tal instrução processual a ser adotada essencialmente antes de se celebrar eventual contrato de locação de imóvel por dispensa de licitação, apenas é passível de ser produzida após a verificação do imóvel específico a atender os critérios exigidos pelo art.24 X da Lei 8.666/93.

Veja-se, as medidas abaixo elencadas enquanto Checklist obrigatório às contratações pautadas no art. 24, X, Lei nº 8.666/93:

1. Solicitação de autorização encaminhada à Secretaria de Administração pelo dirigente do órgão ou entidade, acompanhada de declaração emitida pela Secretaria de Administração que ateste a inexistência de imóvel próprio do Município adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante () fls. ___;
3. Publicação, em portal eletrônico, de aviso de intenção de contratar, indicando os requisitos de instalação e localização do imóvel necessários para o atendimento da necessidade administrativa () fls. ___;
4. Tratando-se de contratação por dispensa de licitação, justificativas que demonstrem que (i) o imóvel atende finalidades precípuas da Administração; (ii) os fatores “instalação” e “localização” são relevantes para a escolha do imóvel; (iii) o imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público e (iv) o preço é compatível com os valores de mercado, mediante prévia avaliação () fls. ___;
5. Laudo de avaliação do imóvel, com demonstração de que a metodologia para o cálculo avaliatório é o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, mediante inferência estatística, conforme a NBR nº 14653-2, acompanhado de registro fotográfico () fls. ___;
6. Cópia da certidão de registro do imóvel () fls. ___ ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto () fls. ___;
7. Proposta do locador quanto ao valor da locação () fls. ___;
8. Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU () fls. ___;



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7
9. Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI () fls. ____;
10. Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato () fls. ____;
11. Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica () fls. ____;
12. Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto () fls. ____;
13. Certidão negativa de débitos condominiais, se for o caso () fls. ____;
14. Processo licitatório ou ato de dispensa de licitação, devidamente acompanhados do ato de homologação ou de ratificação (e suas respectivas publicações), conforme o caso () fls. ____;
15. Esboço (croqui) que demonstre a distribuição dos setores do órgão ou entidade locatária e de seus recursos humanos, nos cômodos do imóvel a ser locado, acompanhado de registro fotográfico () fls. ____;
16. Contratos cujo pagamento dos tributos referentes ao imóvel (IPTU e outros) sejam imputados à Administração locatária: verificação da vantajosidade do preço final em relação aos preços de mercado após diluição do valor do(s) tributo(s) nas 12 (doze) parcelas mensais e soma dessas ao valor efetivo da contratação () fls. ____;
17. Minuta do contrato de locação contendo as informações a seguir:
- a) qualificação das partes ();
 - b) endereço do imóvel ();
 - c) prazo inicial e final da locação () ;
 - d) valor da locação, redigido por extenso, em conformidade com a proposta do locador, tendo como limite superior o valor adotado no laudo de avaliação do imóvel () ;
 - e) cláusula de especificação da responsabilidade quanto aos tributos e aos encargos acessórios () ;
 - f) previsão de reajuste, a contar da data de assinatura do contrato por ambas as partes () e que preveja o prazo dentro do qual o locador deverá solicitar o reajuste, sob pena de preclusão () ;
 - g) cláusula orçamentária, com a indicação da nota de empenho respectiva, e previsão de apostilamento dos empenhos relativos aos exercícios seguintes, tão logo iniciado o exercício financeiro () caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro () ;
18. Nota de empenho prévia no valor integral da contratação () fls. ____ ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, empenho em valor suficiente para as despesas



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do exercício e empenho residual no início do exercício seguinte, devidamente registrado em termo de apostilamento() fls. ___;

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, **opina-se pela REGULARIDADE da Minuta de Edital de Chamamento Público nº 014/2022 e sua respectiva Minuta de Contrato, apresentados nos autos do Processo Licitatório nº 119/2022, Dispensa Licitatória nº 066/2022 para a futura contratação de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública para instalação e funcionamento do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, Camaragibe-PE, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, CONDICIONADO ao atendimento das retificações abaixo pontuadas, além de serem observados os critérios da Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria Municipal de Camaragibe e do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:**

- a) **Produção de Termo de Referência** com a descrição do objeto, o qual subsidiará o edital de chamamento público, sob a responsabilidade de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicando, de forma clara, concisa e objetiva o seu objeto, qual seja, imóvel para instalação do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, conforme critérios básicos elencados na fundamentação deste Parecer com a identificação de seu responsável técnico;
- b) Considerando-se que no Memorando nº 558/2022, subscrito pela Coordenadora de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Camaragibe, Sra. Norma Cassimiro, indica-se que o imóvel deve estar localizado, preferencialmente no Bairro Novo ou no Bairro Timbi e que a minuta de Edital se refere à localidade central do Bairro Novo de Camaragibe, apenas, é essencial a correção desta incongruência, a qual deve ser superada através de medidas e avaliações técnicas a serem descritas em documento específico de Termo de Referência como acima disposto, indispensável ao prosseguimento e publicação do Edital em questão (Edital nº 014/2022 – Chamamento Público – Dispensa nº 066/2022);
- c) Retificar item 17.3 da minuta de Edital para adequar a referência ao Processo Licitatório em questão - Processo Licitatório nº 119/2022 – Dispensa nº 066/2022.



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em tempo, sugere-se que se faça um edital padrão (com cláusulas fixas – genéricas - para este tipo de contratação de locação de imóvel), e que o Anexo I - Termo de Referência, seja responsável por descrever o imóvel e sua destinação, pontuando critérios eventualmente específicos, de acordo com as necessidades Administrativas. Desta maneira, a Administração terá mais celeridade tanto na elaboração como na análise jurídica destes termos.

No ensejo, renovam-se os protestos de estima e elevada consideração.

Restituam-se os autos ao órgão consulente.

Camaragibe, 20 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELISA ALBUQUERQUE MARANHÃO REGO
A credibilidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Elisa Albuquerque Maranhão Rego
Procuradora Municipal
Mat. 005945



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



URGENTE

Camaragibe, 19 de dezembro de 2022.

MEMORANDO Nº. 987 /2022 - SESAU

Para: Procuradoria Geral do Município

Cumprimentando-o cordialmente, conforme orientação dessa Procuradoria estamos enviando os autos do Processo Licitatório nº 119/2022 e Processo de Dispensa nº 066/2022, referente ao Chamamento Público da locação do imóvel para dar continuidade ao Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, Camaragibe-PE, no qual consta a Minuta do Edital nº 014/2022 para chamamento público de possíveis interessados, Minuta de Extrato do Edital, Minuta do Contrato e demais documentos para apreciação e prévia aprovação dessa Procuradoria.

Por fim, diante da urgência existente na renovação em tela, solicitamos que os autos sejam analisados novamente.

Atenciosamente,


Antonio Amato
Secretário de Saúde

1190/2022-Pragem-19/12/2022



Parâter 363/2022 já
enviado via e-mail

Brígida Ramos Turza Ferreira de Lira
Educadora Adjunta Municipal
OAB/PE Nº 33.660
22/12

AUTORIZAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DISPENSA

Considerando a Portaria nº 789/2020 que me nomeia e designa como ordenador de despesa o Secretário de Saúde, após a realização do Chamamento Público, para que apresentassem propostas de locação de imóveis, dentro dos requisitos estabelecidos pela Administração Pública, que será publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura, para que os interessados possam apresentar novas propostas para locação de imóvel, visando buscar a celebração do contrato mais vantajoso para Administração Pública Municipal.

Autorizo a publicação do Edital nº 014/2022, cujo objeto é o Chamamento Público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe visando a instalação e o funcionamento da sede do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 05, sendo importante a localização em via pública de fácil acesso para pedestres e veículos maiores, como ambulância. As propostas passarão pela avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis, para verificar se os preços estão em conformidade com os preços praticados no mercado.

Considerando que o imóvel deve atender as especificações técnicas necessárias para utilização do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 05.

Camaragibe, 19 de dezembro de 2022.



Antonio Amato
Secretário de Saúde



**EXTRATO DO CONTRATO Nº XX/2022, FIRMADO EM XX DE JANEIRO
DE 2022**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº
8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 119/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, localizada na Rua XXXXXXXXX, nº XX, XXXXXX, Bairro XXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXX, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ XXXXXXXXXXXX

Prazo: XXXXXXXX a XXXXXXXX

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº XX de XX de janeiro de 2022

**– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –**

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Gestora do Contrato nº XX/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 138/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e o **SR. XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, localizado na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxx, Camaragibe-PE, CEP xxxxxxxxxxxx.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. RAYSSA ISABELA BARROS DE ALMEIDA**, Matrícula nº 40102491.2, matrícula nº 4.0102491.2, como Fiscal Administrativo do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA XX DE JANEIRO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, XX de janeiro de 2022.

Antonio Amato
Secretário de Saúde

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XXX/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. XXXXXXXXXXXXX**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº XXXXXXXXX, PARA INSTALAÇÃO DO SRT 05, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 - Parnamirim - Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, o **SR. XXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXX, XXXXXX - PE, CEP XXXX, doravante denominado simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 066/2022**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1 A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº XXX/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 05, localizado na XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 05, localizado na XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXX, de sequencial nº XXXXXXXX.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato;
- 4.2 Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população;
- 4.3 Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;
- 4.4 O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;
- 4.5 O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

- 5.1. O aluguel do imóvel será de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXX) mensais**, perfazendo um valor total de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, durante **12 (doze)** meses de contratação.
- 5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.
- 5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.
- 6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;

7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;

7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;

7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO, CPF/MF nº 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4, como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

município, SR. ALYSSON CASE DE FIGUEIREDO CARNEIRO, Matrícula nº 4.0102484.2, CPF Nº 030.774.054-40, e como FISCAL SUPLENTE a servidora, SRA SAMANTHA LIEGE DE SOUSA CASSIMIRO, Matrícula nº 4.8004432.4, CPF Nº 092.975.904-46.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

- 9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- 9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

- 9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devera entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;

b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;

c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
Fis. 03214
04/0
- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
 - e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
 - f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
 - g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
 - h) Caso o imóvel integre um condomínio, certidão negativa de débitos condominiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
Fls. 0200

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6	10
---	----

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
---	---	---	---------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.3 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;
- 14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:
- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação;
- 14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;
- 14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;
- 14.8 - Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;
- 14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;
- 14.11 - O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

- 15.1 – O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 15.2 – Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 15.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 15.4 – Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 15.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 15.6 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 15.7 - O LOCATÁRIO “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”;
- 15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
- 15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em xxxx de janeiro de 2022.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO/LOCADOR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 138/2022

Processo Licitatório nº 119/2022

Dispensa de Licitação nº 066/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, localizada na Rua XXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXX.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº XX/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX) mensais, perfazendo um valor total (anual) de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX), em favor do Sr. XXXXXXXXXXX inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXX, nº XX, CEP XXXXXXXXXXX, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado Segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento publico para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, XX de janeiro de 2022.

ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA
CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº _____ / _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ / _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ / _____

OBJETO: _____

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):

CPF/CNPJ Nº: _____

NÚMERO DE TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

MATRÍCULA Nº: _____

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

DATA: _____ / _____ / _____ HORÁRIO: _____:_____

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)			
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;			
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade			



Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade			
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)			
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais			
Cópia de RG do participante pessoa física			
Cópia de CPF do participante pessoa física			
Comprovante de residência do participante pessoa física			
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador, ou procurador			
Cópia de RG do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Cópia de CPF do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Comprovante de residência do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.



**EXTRATO DO EDITAL Nº 014/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
DISPENSA Nº 066/2022**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários do SRT05.

Deve possuir no mínimo:

1 – Social	ÁREA m²
.Sala	12,00
.Sala	12,00
2 - Dormitórios	ÁREA m²
2.1. Quarto	6,00
2.2. Quarto	6,00
2.3. Quarto	6,00
2.4. Quarto	6,00
3. Apoio	ÁREA m²
3.1. Área de serviço	4,00
3.2. Copa	3,00
3.3. Cozinha	12,00
3. 4 Terraço	20,00
3.4. WC social	3,00
3.5. WC serviço	3,00
3.7. Área Externa	10,00
Área total mínima aproximada em m²	103,00

Deve possuir área construída mínima de 103,0 m² (cento e três metros quadrados) para acomodar o Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05, Camaragibe-PE.



Disponer de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITATÓRIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, ~~XX~~ de Janeiro de 2022.

EDITAL Nº 14/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1 OBJETO

- 1.1 Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do **Serviço de Residência Terapêutica - SRT 05, localizado em Camaragibe-PE.**

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede do **Serviço de Residência Terapêutica - SRT 05, localizado na região central do Bairro Novo de Camaragibe - PE.**
- 2.2 A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao Serviço Residencial Terapêutico, mais conhecido como Residência Terapêutica que faz parte da Política Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde e tem como premissa básica a implantação e consolidação de um modelo de atenção à saúde mental voltado para a inserção social dos portadores de transtornos mentais na comunidade.
- 2.3 As Residências Terapêuticas são moradias inseridas na comunidade, destinadas a pessoas que em algum momento de suas vidas foram alcunhadas de "loucas", caracteriza-se como um serviço substitutivo dos antigos "manicômios", que visa o atendimento dos portadores de transtornos mentais egressos de longo período de internação psiquiátrica e que não possuem vínculo familiar e/ou suporte social.
- 2.4 Esse processo nem sempre substitui a necessidade de hospitalização, em alguns casos mais severos, uma vez que se trata de um processo complexo, que demanda a implantação de uma rede de atenção comunitária à saúde mental sólida e integrada.
- 2.5 Essas Residências Terapêuticas necessitam observar características físicas e funcionais, cada casa deve estar inserida em bairros da cidade, ou seja, em contato com a comunidade. Nela deverá morar um número de pacientes que pode variar de uma pessoa até no máximo um pequeno grupo de dez, conforme Portaria GM nº 106/2000 e Portaria nº 3.090/2011, ambas do Ministério da Saúde.
- 2.6 É importante frisar a relevância da Residência Terapêutica na reestruturação da saúde mental no Brasil, com vistas à integração social do portador de transtorno mental egresso de hospital psiquiátrico. Um serviço capaz de acolher o portador de transtorno mental, de respeitar os seus direitos como cidadão e como sujeito em condição de viver em comunidade, ou seja, prima pela qualidade de vida de seus usuários, dentro de suas comunidades. Desta forma, é imprescindível o aluguel de residência para manter em funcionamento o **Serviço de Residência Terapêutica - SRT 05, na região central do Bairro Novo de Camaragibe-PE.**

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1 Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípuas desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do Serviço de Residência Terapêutica -**



ART 05, na região central do Bairro Novo de Camaragibe-PE, cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“Art.24- É dispensável a licitação:
(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrasse a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).”

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

“Art. 62 - (..)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais

normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado"

4 JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

5 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2115

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7 REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valo praticado no mercado.

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

8 PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.4.1 O **LOCATÁRIO** fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o

- objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;
- 10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;
- 10.9 - O **LOCADOR** deverá informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.11 – O **LOCADOR** responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 10.13 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 10.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 10.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

- 11.1 – O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 11.2 – **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 11.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 11.4 – Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 11.6 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 11.7 - O **LOCATÁRIO** “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”;
- 11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12 REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

14 DAS PENALIDADES:

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2 Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

3.a Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

3.b Ensejar retardamento da execução de seu objeto,

3.c Não mantiver a proposta,

- 3.d Falhar na execução do contrato,
- 3.e Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- 4.a Apresentar documentação falsa;
- 4.b Comportar-se de modo inidôneo;
- 4.c Cometer fraude fiscal;
- 4.d Fizer declaração falsa;
- 4.e Fraudar na execução do contrato.

14.2 Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3 O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

- 14.3.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 14.3.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5 A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



PREFEITURA DE

CAMARAGIBE

Para de trabalhar e dar para os outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
---	---	---	---------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

14.9 As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra. NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO, CPF/MF nº 459.328.164-49, matrícula nº 8.0003228.4, como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor do município, SR. ALYSSON CASE DE FIGUEIREDO CARNEIRO, Matrícula nº 4.0102484.2, CPF Nº 030.774.054-40, e como FISCAL SUPLENTE a servidora, SRA SAMANTHA LIEGE DE SOUSA CASSIMIRO, Matrícula nº 4.8004432.4, CPF Nº 092.975.904-46.

15.5 Compete ao fiscal do contrato:

- 15.5.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 15.5.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 15.5.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 15.5.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 15.5.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.
- 15.5.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 15.5.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 15.5.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 15.5.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

15.6 Cabe ao Gestor do Contrato:

- 15.6.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 15.6.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 15.6.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

- 15.6.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 15.6.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.6.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 15.6.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 15.6.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 15.6.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 15.6.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- 15.6.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
- 15.6.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 15.6.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

- 16.1 **Localização na região central do Bairro Novo de Camaragibe-PE, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários do SRT 05;**
- 16.2 Deve possuir no mínimo:

1 – Social	ÁREA m²
1.1. Sala	12,00
1.2. Sala	12,00
2 - Dormitórios	ÁREA m²
2.1. Quarto	6,00
2.2. Quarto	6,00
2.3. Quarto	6,00
2.4. Quarto	6,00
3. Apoio	ÁREA m²
3.1. Área de serviço	4,00
3.2. Copa	3,00
3.3. Cozinha	12,00
3.4. Terraço	20,00
3.4. WC social	3,00
3.5. WC serviço	3,00
3.7. Área Externa	10,00
Área total mínima aproximada em m²	103,00

- 16.3 Deve possuir área construída mínima de 103 m² (cento e três metros quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede do Serviço de Residência Terapêutica - SRT 05, preferencialmente localizado em**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



via pública de fácil acesso para pedestres e veículos maiores, como ambulâncias.

- 16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;
- 16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde**.

17 PROPOSTAS

- 17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.
- 17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 127/2021 – DISPENSA N 061/2021**.
- 17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.
- 17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.
- 17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

17.7 Não poderão participar:

- 17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 17.7.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;

II – Endereço do imóvel;

III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;

- IV – Valor do condomínio, se houver;
- V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
- VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato.
- XI Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

- a registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma.

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital.

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato.

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Hora de trabalhar e cuidar das pessoas.

Fis. 0081

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- 18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;
- 18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, xxx de dezembro de 2022.

NORMA MARIA DE SOUZA
Matrícula nº 8.0003228.4

ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde



Para: SGT AD
Da: Diretoria Geral de Administração Tributária - DGAT-SITRI

Assunto: Resposta a solicitação da SECAD quanto ao Memorando 415/2022

Informa que, após buscar pelo setor competente ao acervo do cadastro imobiliário da Secretaria Executiva de Tributos, não haver encontrado imóvel cadastrado em nome da Prefeitura de Camaragibe, com as características de infraestrutura elencadas nos memorandos 451/2022/SESAT e 477/2022/SESAT, conforme descrito em memorando supramencionado.

Informo, oportunamente, que o cadastro imobiliário tem a finalidade precípua para o fomento de tributos, não substituindo o inventário de bens imóveis de propriedade do município, o qual compete ao setor de patrimônio da prefeitura. Portanto, as informações cadastrais que dispõem e fruo de atualizações de dados colhidos através de plantas de lotamentos, registro de matrículas em Cartório de Imóveis, processos de licenciamento, como aqueles dados informados por pessoas externas ao setor. Sendo assim, pode não espelhar fidedignamente o acervo total dos imóveis dominicais, próprios ou sob a posse do município.

Sem mais para o momento e aberto a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Palmeira Cordato Alberto Verissimo
Palmeira Cordato Alberto Verissimo
Diretoria Geral de Administração Tributária

Ana Paula de Souza
Ana Paula de Souza
Mat. 4.0100485-2
94/30182

URGENTE

Camaragibe, 06 de Outubro de 2022.

MEMORANDO Nº 477/2022 - SESAU

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de Declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio do Serviço de Residência Terapêutica – SRT05.

Ilmo. Sr.,

Vimos, por meio deste, conforme Orientação CGM nº 01/2019, solicitar declaração de existência de imóvel, pertencente a esta Prefeitura, disponível para a instalação do Serviço de Residência Terapêutica – SRT05.

Salientamos que o referido imóvel ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, e deve possuir os requisitos abaixo descritos para atender às necessidades de funcionamento da Unidade:

1 – Social	ÁREA m²
1.1. Sala	12,00
1.2. Sala	12,00
2 - Dormitórios	ÁREA m²
2.1. Quarto	6,00
2.2. Quarto	6,00
2.3. Quarto	6,00
2.4. Quarto	6,00
3. Apoio	ÁREA m²
3.1. Área de serviço	4,00
3.2. Copa	3,00
3.3. Cozinha	12,00
3.4. Terraço	20,00
3.4. WC social	3,00
3.5. WC serviço	3,00
3.7. Área Externa	10,00
Área total mínima aproximada em m²	103,00

Disponer de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

Disponer de boas condições e infra-estrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento.

Sem mais para o momento, renovamos o voto de estima e consideração.

Atenciosamente,



Géssyca Curvelo

Locação de Imóveis / SESAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

Renan Claudino
Mat. 4.0103819.1
06.10.2022



Memorando nº 727/2022-CPL

Camaragibe-PE, 06 de outubro de 2022

Ao Sr.

ANTÔNIO AMATO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

C/C

GÉSSYCA CURVELO

CONTRATO DE IMÓVEIS

Assunto: Resposta ao MEMORANDO Nº 476/2022-SESAU – Solicitação de numeração processual (RECEBIDO em 06.10.2022).

Prezado (a) Senhor (a),

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei 8666/93.

CONSIDERANDO que os procedimentos de adesões à Atas de Registro de Preços, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

Tendo em vista que o controle dos números de processo são feitos no Departamento de Licitação, entretanto, a autuação e demais atos do procedimento de Dispensa de licitação, não é atribuição desta Comissão, sendo de total responsabilidade de vossa secretaria.

Venho encaminhar a numeração de processo solicitada no Memorando supra, conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	MODALIDADE Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO
138/2022	119/2022	DISPENSA DE LICITAÇÃO 066/2022	SESAU	LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - SRT 05

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDREZZA MONIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA
Mat. 4.0102376.1

APOIO CPL

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4
RECEBIDO
Em: 06 / 10 / 2022
Hora: 11:18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS / SESAU



Memorando nº 476/22

Camaragibe, 06 de Outubro de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, a numeração (Processo Administrativo, Processo Licitatório e Dispensa) referente a LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO do Serviço de Residência Terapêutica – SRT 05.

Desde já agradecemos a atenção.


Géssyca Curvelo
Contratos de Imóveis / SESAU
Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 6 / 10 / 22 às 9:54 h
Adrielle
Assinatura



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

003
E



Camaragibe, 10 de outubro de 2022

MEMO 578A/2022

Da: Coordenação de Saúde Mental

Para: Secretaria de Saúde

ATT.: Géssyca Curvelo

Assunto: Indicações de gestor e fiscais de contrato para contrato de locação

Cumprimentando-os cordialmente, visando cumprir os requisitos legais para locação de imóvel referente ao novo contrato do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) 5, que está em processo de chamamento público, indicamos os seguintes funcionários para gestor, fiscal e fiscal suplente de contrato.

Gestora: Samantha Liege de Sousa Cassimiro, CPF 092.975.904-46, matrícula 4.8004432.4

Fiscal: Alisson Casé de Figueiredo Carneiro, CPF 030.774.054-40, matrícula 4.0102484.2

Fiscal suplente: Juliana Maria Cassimiro Miranda, CPF 122.916.454-55, matrícula 8.0103753.1.

Sem mais para o momento, atenciosamente,


Alisson Casé
Apoio Administrativo Saúde Mental
Mat. 4.0102484.2

Alisson Casé
Apoio Administrativo da Coordenação de Saúde Mental
Matrícula: 4.0102484.2



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Camaragibe, 03 de outubro de 2022

MEMO 558/2022

Da: Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Camaragibe.
Para: Gabinete SESAU
Att.: Secretário de Saúde

Assunto: Locação de imóvel para o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) 5 – solicitação de abertura de Chamamento Público.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste informar que o contrato 008/2018 – Fundo Municipal de Saúde – **expirará em 02/01/2023**. Atualmente vigora o último Termo Aditivo deste contrato, referente ao aluguel do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) 5 – tipo I. Diante disso, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências para que não haja descontinuidade do Serviço em questão.

De acordo com as portarias GM 106/2000 e GM 3.090/2011, ambas do Ministério da Saúde, o imóvel destinado ao SRT 5 – tipo I será destinado a aproximadamente 8 moradores além dos cuidadores plantonistas e deverá contar com os ambientes mínimos que venham a garantir conforto e segurança aos moradores e profissionais.

Em atendimento ao requisito da objetividade, as instalações físicas do referido serviço devem seguir as orientações abaixo citadas em relação aos ambientes mínimos obrigatórios e poderá dispor de outros que serão opcionais. Bem como a área unitária mínima (aproximada) obrigatória em metros quadrados, conforme descrição ao final.

Ressalto a importância de o imóvel ser situado em via pública de fácil acesso para pedestres e veículos maiores, como ambulâncias. E que esteja localizado, preferencialmente, em bairros como Timbi ou Bairro Novo.

Descrição de ambientes mínimos necessários:

2 Salas	12,0m2/unidade
4 quartos (dormitórios).....	6,0m2/unidade
Área de serviço.....	4,0m2
Cozinha.....	12,0m2
Copa.....	3,0m2
Terraço.....	20,0m2





PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

2WC3,0m2/unidade
Área externa.....10,0m2

Área total mínima aproximada..... 103,0m2

Sem mais para o momento, subscrevo-me para quaisquer outras informações.

Alisson Casé
Apoio Administrativo Saúde Mental
Mat. 4.0102484.2

N

NORMA MARIA DE SOUSA CASSIMIRO
COORDENADORA DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS
MATRÍCULA 8.0003228.4